



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.308

João Pessoa - Sábado, 27 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 144 de 26 de fevereiro de 2010.

Cria cargos de inspetor Sanitário no quadro de pessoal da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, os cargos de provimento efetivo de Inspetor Sanitário, quantificados da forma a seguir:

I – 2 (dois) cargos efetivos de odontólogos, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB em João Pessoa;

II – 2 (dois) cargos efetivos de nutricionistas, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB em João Pessoa;

III – 2 (dois) cargos efetivos de engenheiros de alimentos, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB em João Pessoa

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Medida Provisória correrão à conta das despesas orçamentárias da AGEVISA.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 145 de 26 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a desenvolver ações para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentado pelo Decreto Lei nº 6819, de 13 de abril de 2009 e Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6962 de 28 de setembro de 2009.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de 0 (zero) a 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º Para fins de implementação do PMCMV fica o poder executivo autorizado celebrar contratos, convênios e termos de adesão, assinados com a União e Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para expansão do Programa no Estado da Paraíba, fica autorizada a Companhia Estadual de Habitação Popular a celebrar convênios com os Municípios e/ou Associações, visando construção de Unidades pelo PMCMV.

§ 2º Os procedimentos referentes à seleção das propostas técnicas e/ou referentes às licitações, a serem encaminhadas à Caixa Econômica Federal, visando a contratação de empresas para construção de Unidades Habitacionais no âmbito do PMCMV, sejam em forma de casas ou apartamentos, serão realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP, designada nessa Lei como gestora operacional do Programa.

§ 3º Fica, ainda, sob responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP a realização do Trabalho Técnico Social conforme exigências do Programa.

Art. 3º O Poder Público Estadual fica autorizado a transferir o domínio, sob forma de doação, das áreas pertencentes ao patrimônio público estadual para pessoas jurídicas de direito privado, que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, obedecidos os critérios legais de seleção das empresas, visando a construção de unidades habitacionais, com cláusula expressa de obrigatoriedade da utilização da área no âmbito Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como com prazo pré-fixado de acordo com cronograma de obras tecnicamente aprovado para construção, sob pena de revogação da doação.

§ 1º As intervenções necessárias para as ações de transferência do domínio das áreas destinadas à Construção de Unidades Habitacionais, ficam a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado da Paraíba, com apoio técnico da Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas estaduais e municipais.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.107 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária, a realizar-se em João Pessoa, na capital do Estado, no dia 5 de março de 2010, com o tema “Defesa Civil, Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma Ação Integral e Contínua”.

Parágrafo único – A 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária será presidida pelo Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura e, em sua ausência ou impedimento, pelo Gerente Executivo Estadual de Defesa Civil, da respectiva Secretaria.

Art. 2º O Secretário de Estado da Infraestrutura constituirá, mediante portaria, comissão organizadora com vistas à elaboração do regimento interno e organização da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

Parágrafo único – O regimento interno de que trata o caput será aprovado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e disporá sobre a organização, funcionamento e forma de escolha dos delegados da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária, que será precedida de etapas municipais preparatórias, a serem realizadas, até o dia 3 de março de 2010.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual, de Defesa Civil e Assistência Humanitária terá como objetivos:

I – realizar a análise das ações do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, previstas no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

II – definir diretrizes para a reorganização do SINDEC e das ações de defesa civil, com ênfase nos princípios da prevenção e assistência humanitárias como políticas de Estado para a garantia do desenvolvimento social; e

III – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Art. 4º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e Assistência Humanitária correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental nº 0388

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUÍS ANTONIO DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0389

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0390

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **ADLANY ALVES XAVIER**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0391

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso

Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0392

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0393

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **MARCONI ARANI MELO FILHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0394

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0395

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0396

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação em Concurso

Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2009.000.878-3/001;

R E S O L V E nomear **TADEU ALMEIDA GUEDES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0397

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital nos autos da **Ação Ordinária nº 200.2010.012.873-1**;

R E S O L V E nomear **MARIA FABIANO LUCINDO DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Deputado Jandhuy Carneiro.

Ato Governamental nº 0398

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado;

R E S O L V E designar **MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE**, matrícula nº 147.191-1, **MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**, matrícula nº 151.469-5, **BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 155.649-5, **HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES**, matrícula nº 135.603-8 e **JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 135.694-1, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Polícia Civil, em substituição a Comissão designada através do AG- 2.598/2009, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10/03.2009.

Ato Governamental nº 0399

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar o Cel. **QOBM RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, Matrícula nº 513.738-1, do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Corpo de Bombeiros, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

AG - 0400/2010

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 14.918 de 13 de novembro de 1992, e consoante o Processo nº 10001637-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Presidência da República – Brasília/DF, do servidor **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, lotado na Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, mediante ressarcimento de despesas do salário e encargos sociais, na forma do art. 90, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Ato Governamental nº 0401

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o **Ato Governamental nº 0112/2010**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de janeiro de 2010, que autorizou a cessão para o Governo do Estado do Ceará-CE, da servidora **JOANAIDE MENDES MACHADO**, Matrícula nº 4070-3, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.355.650	986
Pessoal Ativo*	2.499.099	986
Pessoal Inativo e Pensionistas*	856.334	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	217	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	608.551	438
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	608.551	438
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.747.099	548
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.747.647
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.451.759
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		61,72
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.671.055
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.537.503
FONTE: SIAF e SEAD		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Conforme Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, tendo em vista que a taxa real do PIB acumulada nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores ser negativa em 1,0% (um por cento), faz-se necessária a aplicação do Art. 66 da LRF, duplicando-se o prazo de recondução aos limites. Dessa forma, o prazo de recondução aos limites passa a ser até agosto de 2010, não havendo a necessidade de republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal anteriormente publicados, uma vez que apenas os prazos de recondução foram alterados.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAIBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	883.351	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	274.852
Caixa	6	Depósitos	116.026
Bancos	198.833	Restos a Pagar Processados	95.437
Conta Movimento	187.839	Do Exercício	95.437
Contas Vinculadas	10.994	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	679.615	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	4.897	Outras Obrigações Financeiras	63.389
Agentes Arrecadadores	4.552	Agentes Financeiros Credores	2.329
Exatores e Saldo em Poder	345	Municípios Credores	3.703
		Outras Entidades Credoras	57.357
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	608.499
TOTAL	883.351	TOTAL	883.351
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-		158.885
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II) - (III)			449.614

REGIME PREVIDENCIÁRIO		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	40.668	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	10.278
Caixa	-	Depósitos	9.319
Bancos	31.884	Restos a Pagar Processados	959
Conta Movimento	31.884	Do Exercício	959
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	8.784	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	30.390
TOTAL	40.668	TOTAL	40.668
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-		-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI) - (VII)			30.390

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL

Nota:


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAIBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

ORGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	60.903	-	94.294	-
Poder Executivo	-	55.199	-	93.870	-
Assembleia Legislativa	-	1.296	-	-	-
Tribunal de Contas	-	64	-	400	-
Poder Judiciário	-	1.247	-	24	-
Ministério Público	-	3.097	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	35.493	-	64.591	-
Poder Executivo	-	28.644	-	64.485	-
Tribunal de Contas	-	-	-	106	-
Poder Judiciário	-	6.849	-	-	-
TOTAL	-	96.396	-	158.885	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Aparado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

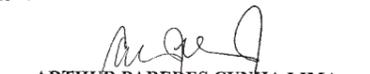
FUNTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - Recursos Próprios do Estado	-	41.809	-	26.769	-
01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	-	8.791	-	11.162	-
02 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	-	779	-	11.087	-
03 - FUNDEB	-	1.460	-	-	-
05 - CIDE	-	948	-	-	-
06 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	-	5.221	-	7.028	-
10 - Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde - FESEP	-	13.409	-	34.573	-
13 - Cota Estadual do Salário Educação	-	1.468	-	907	-
30 - Operações de Crédito Interna - RNDIES-PEF	-	2.456	-	23.765	-
40 - Operações de Crédito Vinculadas a ASPS	-	24	-	1.060	-
46 - Operações de Crédito Interna - Em Moeda	-	56	-	328	-
56 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - FNDE	-	2.094	-	35	-
57 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - SUS	-	-	-	7.292	-
58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outros	-	3.561	-	7.719	-
60 - Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde	-	1.557	-	11.693	-
70 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	-	10.504	-	10.502	-
72 - Recursos do SUS Transferidos ao Estado	-	1.912	-	2.745	-
83 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outras Fontes	-	347	-	48	-
90 - Recursos Diversos	-	-	-	2.172	-
TOTAL	-	96.396	-	158.885	-

Fonte: SIAF

Nota:


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

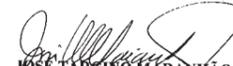

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAIBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

LRf, art. 48 - Anexo VII	DESPA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.747.647	61,72	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%		2.671.055	61,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%		2.537.593	57,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Aparado nos Demonstrativos respectivos		158.885		638.889
Fonte: SIAF, SEAD, ANEXOS 10 e 14 (Lei nº 4.320/1964 e GECREFFICGE)				


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº 056/GS/SEAD

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.003.730-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JACKELINE DO NASCIMENTO EPIFANIO**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 162.943-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 057/GS/SEAD

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.050.166-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALUSKA VALESKA DE SOUZA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 162.268-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 058/GS/SEAD

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.003.246-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA ANGELICA SATYRO GOMES**, do cargo de Farmacêutico, matrícula n.º 161.395-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 046/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 23/02/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	09.040.135-2	ANA CLEMENTINA SOARES	115.464-8	Nº 426/2010
SES	09.051.910-8	ANA TERESA VENANCIO GOMES CAMPOS	148.125-8	Nº 440/2010
SEEC	09.032.892-2	ANA TEREZA NAVARRO SERRANO DE LIMA	65.785-9	Nº 406/2010
SECAP	09.039.600-6	GILSONETE FERREIRA DE SOUZA	82.931-5	Nº 451/2010
SEDH	09.037.730-3	JOEL CAMARA FILHO	60.417-8	Nº 450/2010
SEIE	09.031.311-9	JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA	77.719-6	Nº 466/2010
SES	09.019.384-9	LOURDES BERNADETE DE PAIVA GOMES BRANDAO	65.392-6	Nº 437/2010
SES	09.035.546-6	MARIA DAS GRAÇAS ANGELO GUEDES	58.398-7	Nº 453/2010
SETDE	10.000.271-4	MARIA DAS NEVES SILVA CAVALCANTE	71.191-8	Nº 456/2010
SEDAP	09.019.164-1	MARTA LUCIA MONTEIRO DA SILVA	81.036-3	Nº 434/2010
SES	10.060.005-1	ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	150.771-1	Nº 455/2010


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N 122/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.326-7	ROSILDA DA SILVA ARAÚJO	15	DE 26.11.09 a 10.12.09
SEEC	69.411-8	VALÉRIO MOURA CRUZ	90	DE 12.12.09 a 11.03.10
SES	71.033-4	JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA	15	DE 30.11.09 a 14.12.09
SEEC	74.071-3	MARIA JOSÉ DE SOUSA	90	DE 07.12.09 a 06.03.10
SEDH	81.044-4	MONICA ALVES TRAVASSOS	15	DE 21.11.09 a 05.12.09
SEEC	84.322-9	MARIA DAS NEVES LEITE PINTO	15	DE 10.12.09 a 24.12.09
SEEC	84.780-1	MARIA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO	60	DE 20.11.09 a 18.01.10
SEEC	85.239-8	ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO	15	DE 09.11.09 a 23.11.09
SEEC	88.491-0	MARIA HELENA BARBOSA MATIAS	30	DE 23.11.09 a 22.12.09
SER	88.919-9	TANIA MARIA XAVIER DE ALENCAR	15	DE 16.11.09 a 30.11.09
SEEC	90.135-1	SOLANGE DE CARVALHO BRITO	15	DE 04.12.09 a 18.12.09
SEEC	98.512-1	ROGERIO EVARISTO DA SILVA	90	DE 11.12.09 a 10.03.10
SES	103.147-3	MARIA DAS DORES MARTINS	90	DE 13.12.09 a 12.03.10
SEADP	109.653-2	DORACI GARCIA DA SILVA	15	DE 03.12.09 a 17.12.09
SEDH	112.569-9	MARIA NADIR DA SILVA	15	DE 03.12.09 a 17.12.09
SES	115.287-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	DE 23.11.09 a 21.01.10
SEEC	124.492-2	ROZILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO	90	DE 20.11.09 a 17.02.10
SEEC	129.717-1	MARIA DAS GRAÇAS R. DA SILVA RODRIGUES	60	DE 03.12.09 a 31.01.10
SEEC	133.746-7	FRANCISCA FRANCI H. DE LIMA	15	DE 11.11.09 a 25.11.09
SEEC	136.331-0	OSIETE VALENTIM DA SILVA	15	DE 23.11.09 a 07.12.09
SEEC	144.789-1	SILENE MARIA ARAÚJO BRANDÃO	30	DE 12.12.09 a 10.01.10
SEEC	145.226-6	MARIA DE FÁTIMA GALVINCIO	30	DE 05.12.09 a 03.01.10
SES	149.599-2	MARIA BETANIA PEREIRA	90	DE 21.11.09 a 18.02.10
SEDS	155.292-9	VICTOR LEONARDO SALES DE MEDEIROS	10	DE 09.12.09 a 18.12.09
SEEC	158.732-3	VERA LÚCIA MONTEIRO DE ARAÚJO	30	DE 06.12.09 a 04.01.10
SES	160.876-2	VALÉRIA JOSUÉ SANTIAGO FERREIRA	15	DE 14.11.09 a 28.11.09
SES	161.033-3	VIVIANNE LEMOS DE OLIVEIRA	15	DE 17.11.09 a 01.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N 123/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.401-0	MANUEL DOMINGOS DE ARAÚJO	60	DE 24.11.09 a 22.01.10
SES	68.641-7	NELI BARBOSA ALMEIDA	15	DE 22.11.09 a 06.12.09
SEEC	73.423-3	JOSE ARMANDO ADONIAS BARBOSA	90	DE 23.11.09 a 20.02.10
SEEC	77.493-6	IVANILDO MORAES DE MEDEIROS	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SEDS	82.883-1	AZINETE PRATA CONSERVA LIRA	15	DE 18.11.09 a 30.11.09
SEEC	84.331-8	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 20.11.09 a 19.12.09
SEEC	84.322-9	MARIA DAS NEVES LEITE PINTO	15	DE 24.11.09 a 08.12.09
SEEC	85.202-3	MARIA ROSELIA CARDOSO	30	DE 25.11.09 a 24.12.09
SEEC	87.866-9	MARIA JOSELHA SOARES DE CARVALHO	15	DE 16.11.09 a 30.11.09
SEEC	87.917-7	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SÁ	60	DE 25.11.09 a 23.01.10
SEEC	129.424-5	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOUSA	30	DE 06.12.09 a 04.01.10
SEEC	129.607-8	CARMELITA AMARANTE DE LIMA	90	DE 02.12.09 a 01.03.10
SEEC	130.951-0	GIOVANI MARINHO	90	DE 09.11.09 a 06.02.10
SEEC	131.678-8	NORMA RIBEIRO DA SILVA	30	DE 29.11.09 a 28.12.09
SEEC	136.496-1	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA	30	DE 29.11.09 a 28.12.09
SEEC	142.629-0	CLEIDE MARIA DA SILVA	15	DE 25.11.09 a 09.12.09
SEEC	144.943-5	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	90	DE 02.12.09 a 01.03.10
SEEC	144.981-8	JOSÉ RAMOS DA SILVA	60	DE 04.12.09 a 01.02.10
SEEC	145.005-1	FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO	30	DE 29.11.09 a 28.12.09
SEEC	145.136-7	MARIA DE FATIMA DA SILVA	30	DE 21.11.09 a 20.12.09
SEEC	145.276-2	MARIA DALVA DE SOUSA COSTA	60	DE 21.11.09 a 19.01.10
SEDS	155.103-5	SANDRO MAURO R. BARROS	15	DE 13.11.09 a 27.11.09
SEDS	156.474-9	CASSANDRA MARIA DUARTE GUMARÃES	15	DE 02.12.09 a 16.12.09
SES	160.915-7	FRANCIELE GORBITI AVELINO DINIZ TAVARES	15	DE 25.11.09 a 09.12.09
SES	161.942-0	CRISTIANA ROSE DE BARROS PORTO CRUZ	07	DE 06.12.09 a 12.12.09
SES	163.005-9	RUTHEALE ALVES BEZERRA	30	DE 04.12.09 a 02.01.10
SEEC	165.743-7	JOSENILDO MARQUES BARBOSA	30	DE 15.11.09 a 14.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 124/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	73.272-9	JOSE MANOEL FERREIRA	90	DE 25.12.09 a 24.03.10
SEEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	90	DE 24.11.09 a 21.02.10
SEEC	81.926-3	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	60	DE 15.10.09 a 13.12.09
SEEC	83.786-5	MARIA DO SOCORRO MAXIMO ALMEIDA	60	DE 29.11.09 a 27.01.10
SEEC	88.492-8	PAULO RABELO LOPES BEZERRA	90	DE 02.12.09 a 01.03.10
SEEC	95.053-0	MARIA BERENICE NUNES GUIMARAES	30	DE 26.11.09 a 25.12.09
SEDS	95.442-0	ROSIMAR ARAUJO DA SILVA	60	DE 20.10.09 a 18.12.09
SEDS	96.988-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	60	DE 04.12.09 a 01.02.10
SEEC	102.267-9	MARIA DA PAZ DOS SANTOS	30	DE 16.11.09 a 15.12.09
SEEC	124.491-4	MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO	30	DE 25.11.09 a 24.12.09
SEDS	127.922-0	GETULIO DANTAS CARTAXO	60	DE 10.12.09 a 07.02.10
SEEC	129.790-2	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA	90	DE 28.11.09 a 25.02.10
SEEC	129.982-4	PAULO FREIRE PEREIRA	90	DE 05.12.09 a 04.03.10
SES	130.016-4	NICODEMOS LIMA DA SILVA	30	DE 28.11.09 a 27.12.09
SEEC	131.651-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	90	DE 29.11.09 a 06.02.09
SEDS	133.168-0	ORLEIDE PAULO DE LACERDA	08	DE 27.11.09 a 04.12.09
SEDS	135.532-5	PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO	30	DE 01.12.09 a 30.12.09
SEEC	138.259-4	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	30	DE 10.12.09 a 08.01.10
SEEC	141.221-3	MARIA DE LOURDES COSTA	90	DE 23.11.09 a 00.02.10
SEEC	142.539-1	RITA CHAVES DE SOUZA	60	DE 25.11.09 a 23.01.10
SEEC	142.650-8	MARIA ROSELIA CARDOSO PEREIRA	30	DE 25.11.09 a 24.12.09
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 20.11.09 a 19.12.09
SEEC	145.021-2	MARIA DO SOCORRO SILVA	60	DE 26.11.09 a 24.01.10
SEEC	145.024-7	NORMA RIBEIRO DA SILVA	30	DE 29.11.09 a 2.12.09
SEEC	145.030-1	VERA LÚCIA SILVA	90	DE 30.11.09 a 27.02.10
SEEC	145.113-8	MARIA JOVELINA ROCHA XAVIER	30	DE 20.11.09 a 19.12.09
SES	148.807-4	GERALDA SOARES DA SILVA	60	DE 10.12.09 a 07.02.10
SEEC	159.720-5	MARCELLY VIGOVINO LOPES CAVALCANTE	90	DE 18.11.09 a 15.02.10
SES	160.156-3	SHEILA MARCIA SOUSA FREITAS	15	DE 21.11.09 a 05.12.09
SER	161.161-5	DIMITRI PINTO DE MELO	10	DE 28.09.09 a 07.10.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 125/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	58.502-5	JOSE TADEU DE ARAUJO	30	DE 16.12.09 a 14.01.10
SER	75.993-7	GENIVAL MALAQUIAS DA SILVA	90	DE 24.11.09 a 23.12.09
SES	82.766-5	MARIA DO SOCORRO BRAGA MARINHO	15	DE 27.11.09 a 11.12.09
SEEC	87.938-0	JOSE RAMOS DA SILVA	60	DE 04.12.09 a 01.02.10
SEDS	90.313-2	IRAN MARCELO DE SOUSA	90	DE 24.11.09 a 21.02.10
SECAP	90.429-5	ARNALDO MARTINS GOMES	60	DE 20.11.09 a 18.01.10
SES	91.544-1	LUCIA HELENA DE MELO	15	DE 23.11.09 a 07.12.09
SEEC	91.836-9	ADEILDA MUNIZ DE ARAUJO ALMEIDA	60	DE 06.12.09 a 03.12.10
SES	94.776-8	FATIMA DE JESUS RAMOS REINALDO	90	DE 23.11.09 a 20.02.10
SEEC	95.180-3	ROSANGELA MARIA ARAUJO NOBREGA	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SEEC	96.194-9	MARIA DE LOURDES BARTINA DOS SANTOS	90	DE 08.11.09 a 05.02.10
SES	108.643-0	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	DE 08.12.09 a 07.03.10
SEEC	113.079-0	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	90	DE 07.12.09 a 06.03.10
SEEC	130.083-1	JANDIRA DO CARMO BORBA MENDES	30	DE 10.12.09 a 08.01.10
SEDS	134.508-7	ANGELITA MOREIRA DANTAS	60	DE 18.11.09 a 16.01.10
SEDS	135.708-5	IVANILDO MORAES DE MEDEIROS	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SEEC	137.572-5	IZAIAS DE SOUSA LIMA	60	DE 29.11.09 a 27.01.10
SEEC	141.180-2	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	60	DE 04.12.09 a 01.02.10
SEEC	142.759-8	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	DE 08.12.09 a 07.03.10
SEEC	142.901-9	EDELEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES	60	DE 03.12.09 a 31.01.10
SEEC	143.159-5	LUCIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	30	DE 07.12.09 a 05.01.10
SEEC	144.347-0	MARIA DE LOURDES DA SILVA	90	DE 12.11.09 a 09.02.10
SEEC	145.717-9	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	90	DE 20.11.09 a 18.02.10
SEEC	149.836-3	MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SES	150.694-3	RITA DE CASSIA FERREIRA DO NASCIMENTO	90	DE 01.12.09 a 28.02.10
SEDS	155.656-8	ANDREA MELO DE LIMA	30	DE 08.12.09 a 06.01.10
SEDS	156.076-0	LADIA COSTA VELOSO	15	DE 23.11.09 a 07.12.09
SEAD	156.188-0	KARINA LINS FERREIRA BARBOSA	15	DE 26.11.09 a 10.12.09
SES	160.947-5	IRISMAR ALVES DA SILVA	10	DE 18.08.09 a 27.08.09
SES	162.749-0	CINTHYA SOARES DE PAULO	07	DE 03.12.09 a 09.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 126/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.001-9	MARTA ALBA COSTA DE ATAIDE	30	DE 03/12/09 a 01/01/09
SES	73.272-9	JOSE MANOEL FERREIRA	90	DE 26/09/09 a 24/12/09
SEEC	74.613-4	FRANCISCA CARLEUZA BRAGA	30	DE 10/08/09 a 08/09/09
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	30	DE 09/12/09 a 07/01/10
SEEC	81.917-4	IRIS MENDES MEDEIROS	30	DE 17/08/09 a 15/09/09
SEEC	91.548-3	WALDIGLEY GONCALVES DE ABRANTES	60	DE 16/12/09 a 13/02/10
SEEC	91.952-7	MARIA LOUZINHA TAVARES DA SILVA	30	DE 04/12/09 a 02/01/10
SEEC	114.879-6	JOAQUIM ALVES FORMIGA	60	DE 15/08/09 a 13/10/09
SEEC	117.002-3	MARIA DELIAN ESTRELA CARDEAL	30	DE 23/11/09 a 22/12/09
SEEC	129.612-4	FRANCIEDES BARBOSA NUNES	30	DE 12/09/09 a 31/12/09
SEEC	131.452-1	MARIA IEDA DOS SANTOS BEZERRA	30	DE 03/12/09 a 01/01/10
SEEC	134.270-3	CICERO MENDES DA COSTA	15	DE 03/08/09 a 17/08/09
SEEC	136.974-1	SONIA MARIA CESAR	30	DE 11/12/09 a 09/01/10
SEEC	138.259-4	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	30	DE 11/08/09 a 09/09/09
SEEC	141.708-8	FRANCISCA PIRES LEITE	30	DE 11/09/09 a 10/10/09
SEEC	141.597-2	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	DE 15/09/09 a 13/12/09
SEEC	141.637-5	FRANCISCA MARIA DE ABREU	30	DE 11/09/09 a 10/10/09
SEEC	141.680-4	JULIVONES ANACLETO	60	DE 16/09/09 a 14/11/09
SEEC	141.788-6	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	60	DE 08/09/09 a 06/11/09
SEEC	142.196-4	MARIA JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	30	DE 08/09/09 a 07/10/09
SEEC	142.265-1	RILDO ARAUJO RODRIGUES	15	DE 01/12/09 a 15/12/09
SEEC	142.296-1	EDELINA MARQUES ESTRELA	60	DE 04/08/09 a 02/10/09
SEEC	142.334-7	IRENE FRANCISCO DE SOUSA	30	DE 08/12/09 a 06/01/10
SEEC	142.378-9	VALDENIRA MARIA NOBREGA R. RUFINO	30	DE 07/12/09 a 05/01/10
SEEC	144.037-3	JOSEFA ALVES DA SILVA	60	DE 03/08/09 a 01/10/09
SEEC	144.443-3	GERALDO PINHEIRO DE ABRANTES	30	DE 07/08/09 a 05/09/09
SEEC	157.470-1	MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA	60	DE 08/09/09 a 06/11/09
SES	161.744-3	MARCONI OLIVEIRA LIMA	30	DE 03/11/09 a 02/12/09
SES	161.973-0	GEORGE SOARES DE MESQUITA	30	DE 01/09/09 a 30/09/09
SES	162.555-1	JOSELIA SOUSA SILVA	30	DE 18/08/09 a 16/09/09

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

PORTARIA N° 018/GSER

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista que as informações relativas aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional só foram disponibilizadas em 25 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art 1° Prorrogar, excepcionalmente, para até o dia 19 de março de 2010, o prazo de entrega da GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL DO ICMS - GIM, exclusivamente, via Repartição Fiscal, período de referência: janeiro de 2010.

Art. 2° Prorrogar, excepcionalmente, para até o dia 26 de março de 2010, o prazo de

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2009.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00034/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.010.438-6	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA CABRAL	R ANA NERY, Nº 77 - TAMBAY	BAYEUX/PB	FORTE
16.142.258-6	LUCIANO DE SOUZA CABRAL	R ANA NERY, Nº 77 - TAMBAY	BAYEUX/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.034-0	O & V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R JOAQUIM NABUCO, Nº 109 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL


João Francisco de Oliveira
Mat. 148.873-1-Coletor

C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00035/2009/BAY

16 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/12/2009.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00035/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.108.187-8	MARCELO GONCALVES DE SOUZA	R SANTA LUZIA, Nº 00050 - BRASILIA	BAYEUX/PB	FORTE
16.120.372-8	MARIA DAS VITORIAS NUNES DE OLIVEIRA	R JAIME CAETANO A. LIMA, Nº 00685 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	FORTE
16.159.845-5	TRANSBENIX LTDA.	R JAIME CAETANO A. LIMA, Nº 569 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	NORMAL


João Francisco de Oliveira
Mat. 148.873-1-Coletor

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00048/2009/PAT

11 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

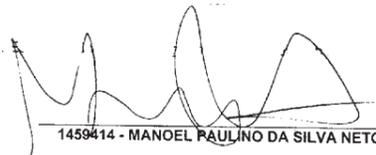
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

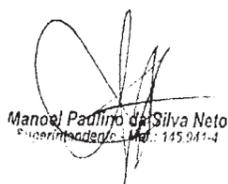
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00048/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.766-1	GILSON AQUINO LISBOA	R ZOZINO GURGEL, Nº SN - CONJUNTO BIVAR OLINTO	PATOS/PB	NORMAL


Manoel Paulino da Silva Neto
Mat. 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00049/2009/PAT

11 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

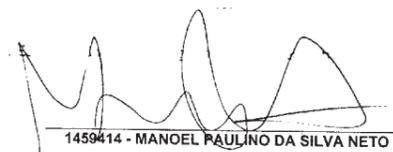
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

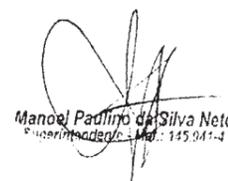
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00049/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.101.491-7	JOSE WALTER CAMPOS GUEDES ME	R DO PRADO, Nº 509 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL


Manoel Paulino da Silva Neto
Mat. 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00050/2009/PAT

28 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0999772009-1;

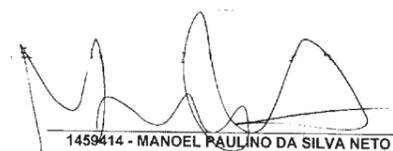
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is); Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00050/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.054-3	ERISVAN DE MEDEIROS COSTA	R MANOEL ALEXANDRINO PALMEIRA, Nº SN - JOADOCE	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.505-3	VILIELSON MENDES DE OLIVEIRA	R PEDRO CAETANO, Nº - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL
16.103.053-0	MARIA DO SOCORRO DA SILVA CALCADOS	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.598-0	COMERCIAL A. F NETO LTDA-ME	R DR JOSE GENUINO, Nº 0,91 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.048.033-7	RAIMUNDO BATISTA DE ARRUDA FILHO	AV CEASA-PB BR 230 KM 336 MINE SHOPPING RURAL, Nº S/N - JARDIM MAGNOLIA	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.112.230-2	HEDILBERTO DE OLIVEIRA ALVES	R PEDRO PEIXOTO, Nº 353 - JARDIM QUEIROZ	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.036-1	MARLI GOMES DE ARAUJO	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 343 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL
16.117.800-6	LUCINALDO MARCELINO GOMES	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 124 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL
16.132.327-8	TAMARA BARRETO BARROS	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 368 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.912-9	IVANILDA BEZERRA DA SILVA - ME	R DO PRADO, Nº 393 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL


Manoel Paulino da Silva Neto
Mat. 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00051/2009/PAT

28 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1000332009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

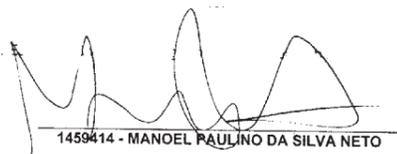
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

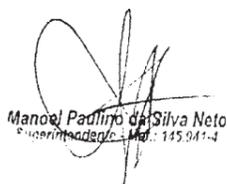
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00051/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.026.057-4	DOGIVAL ELEUTERIO DA SILVA	R PAULO LEITE, Nº 169 - LIBERDADE	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.223-3	JUSSARA BASTOS DE LIMA	R CAPITULINO LEITE LOUREIRO, Nº S/N - CENTRO	EMAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.919-0	LIVRARIA DA SERRA LTDA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 470 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL
16.143.118-6	MARIA FELIX DOS SANTOS	TV GILBERTO TAYLOR, Nº 196 - PLACAS	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.625-0	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS PORTO LTDA	TV PREFEITO OSCAR TORRES, Nº 686 - LIBERDADE	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.739-7	FRANCINALDO ALVES DA SILVA - ME	R HORACIO NOBREGA, Nº 97 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.549-3	GIGLIOLA ALVES DE OLIVEIRA	R ALFREDO LUSTOSA CABRAL, Nº S/N - SALGADINHO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.759-6	IONALDO ALVES FERNANDES	R JOSE ESTEVES CARNEIRO, Nº 101 - CENTRO	SANTA TERESINHA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.084.123-2	LUIZ DA SILVA SOUSA - MICROEMPRESA	R MANOEL PEREIRA FILHO, Nº S/N - CONJUNTO BIVAR OLINTO	PATOS/PB	NORMAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Mat.: 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00054/2009/PAT

8 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2009.



1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00054/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.625-0	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS PORTO LTDA	TV PREFEITO OSCAR TORRES, Nº 686 - LIBERDADE	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
4ª GERÊNCIA REGIONAL
José Maria de Souza Mendes
Coletor - Mat.: 147.928-8

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00055/2009/PAT

5 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1116962009-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

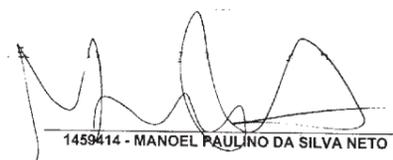
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00055/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.234-7	MARIA MARTALUCIA AIRES CAVALCANTE	R MANOEL MOTA, Nº 523 - JATOBA	PATOS/PB	NORMAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Mat.: 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00056/2009/PAT

5 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1116972009-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

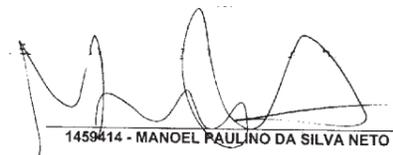
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

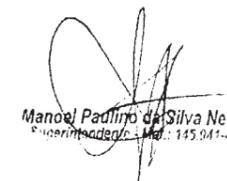
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00056/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.143-4	VALTER SILVA SANTEAGO	R LOURIVAL P DE ARAUJO, Nº 103 - MATERNIDADE	PATOS/PB	NORMAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Mat.: 145.941-4

C. E. DE PATOS

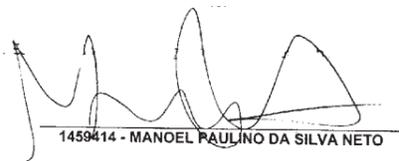
PORTARIA Nº 00057/2009/PAT

5 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

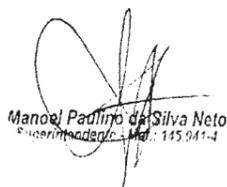
- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00057/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.101.604-9	IRACEMA ALVES DE ALMEIDA TIBURTINO	TV MERCADO PUBLICO CENTRAL, Nº - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.507-2	JUVENAL WANDERLEY DE ARAUJO	AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Cadastro ICMS: 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00058/2009/PAT

6 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1121972009-7, 1121942009-3; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

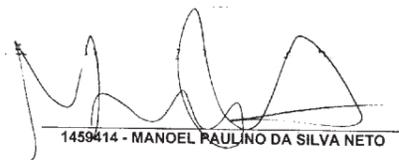
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

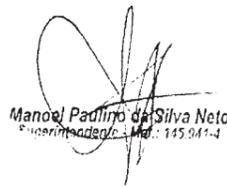
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/11/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00058/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.502-2	KLLEMERSON & KELLY COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R DO PRADO, Nº 336 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.929-3	ANA PAULA JUSTINO DA SILVA	R DOUTOR JOAO FELIPE RAMALHO, Nº 765 - LIBERDADE	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Cadastro ICMS: 145.941-4

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00059/2009/PAT

11 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

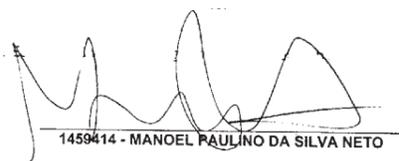
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

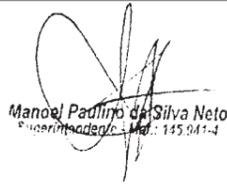
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00059/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.666-0	CONSTRUTORA VALE DAS ESPINHAS LTDA	R TIRADENTES, Nº 340 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Cadastro ICMS: 145.941-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1523ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em **03 de MARÇO de 2010.**

I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0625602008-1
Recurso HIE/CRF- nº 192/2009
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Recorrida: JORGE AMORIM CAMPOS
Preparadora: Receptoria de Rendas de Campina Grande
Autuante: Fernando César Barbosa de Rocha
Relator: Cons. Gílvia Dantas Macedo

2. Processo nº 0563662008-0
Recurso HIE/CRF- nº 193/2009
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Preparadora: Receptoria de Rendas de Campina Grande
Autuantes: Wanderlea Correia de Araújo e Isabela Gomes Coelho
Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo

3. Processo nº 1018432007-0
Recurso VOL/CRF- nº 148/2009
Recorrente: FRANCISCO FRANCINETE DE ARAÚJO BEZERRA
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Preparadora: Receptoria de Rendas de João Pessoa
Interessada: Francisca Francinete de Araújo Bezerra
Autuantes: Carlos Augusto Lang e Filipe Lautitzen de Queiroz
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

4. Processo nº 0661042007-6
Recurso VOL /CRF- nº 163/2009
Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Responsável: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque
Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho
Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

5. Processo nº 0735642007-4
Recurso VOL /CRF- nº 188/2009
Recorrente: MARCOS FLORÊNCIO MARTINS
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas
Autuantes: Geraldo Ferreira dos Santos Filho e José Luís Accioly Galvão Cavalcante
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

6. Processo nº 0311862008-0
Recurso HIE /CRF- nº 187/2009
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Recorrida: MARIA DO SOCORRO LEITE
Preparadora: Receptoria de João Pessoa
Autuantes: João Batista de Araújo e Oswaldo João Moraes
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

7. Processo nº 0776862008-9
Recurso VOL/CRF - nº 159/2009
Recorrente: FRANCISCO HILTON ALVES CASIMIRO
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Responsável: Francisco Hilton Alves Casimiro
Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa
Autuante: Antônio Andrade Moura
Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto

8. Processo nº 0601952008-0
Recurso HIE/VOLCRF - nº 171/2009
1º Recorrente: TRANSPORTE CRISTO REI LTDA.
1º Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
2º Recorrente: TRANSPORTE CRISTO REI LTDA.
Representantes: Rafael Valiati de Sousa
Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra
Autuantes: Alexandre MG de G de B Moreira e Sonita de Lemos Campelo
Relatora: Cons. José Gomes de Lima Neto

9. Processo nº 0238062008-3
Recurso VOL /CRF - nº 165/2009
Recorrente: RAÇÕES VALENTE IND. E COM. LTDA.
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Representantes: Eduardo Luiz da Fonseca da Silva
Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas
Autuante: Wanderlino Vieira Filho
Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva
Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de Fevereiro de 2010.

ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA		COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA		PÁGINA 1	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		RECURSOS DO TESOUREIRO		ANEXO 10	
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				31/01/2010	
				DIFERENÇAS	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.005.090.270,41	497.777.609,65	0,00	5.507.312.660,76
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.541.327.000,00	238.070.422,85	0,00	2.303.256.577,15
1110.00.00	IMPOSTOS	2.538.820.000,00	237.945.647,60	0,00	2.300.874.352,40
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	315.814.000,00	19.624.155,32	0,00	296.189.844,68
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV DE QD NATUREZA	208.426.000,00	13.856.314,80	0,00	194.569.685,20
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	207.359.000,00	13.834.267,09	0,00	193.524.732,91
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.067.000,00	22.847,71	0,00	1.044.152,29
1112.05.00	I P V A	103.313.000,00	5.357.888,59	0,00	97.955.111,41
1112.07.00	I T C D	4.075.000,00	409.351,93	0,00	3.665.648,07
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	2.223.006.000,00	218.321.492,28	0,00	2.004.684.507,72
1113.02.00	I C M S	2.223.006.000,00	218.321.492,28	0,00	2.004.684.507,72
1113.02.01	I C M S	2.179.418.000,00	212.926.974,26	0,00	1.966.491.025,74
1113.02.02	ADICIONAL ICMS - FDD EST COMBATE A POBREZA	43.588.000,00	5.394.518,02	0,00	38.193.481,98
1120.00.00	TAXAS	2.507.000,00	124.775,25	0,00	2.382.224,75
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	584.000,00	26.544,78	0,00	557.455,22
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	584.000,00	26.544,78	0,00	557.455,22
1121.99.01	TAXAS FESP/PODER DE POLICIA	584.000,00	26.544,78	0,00	557.455,22
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICIOS	1.923.000,00	98.230,47	0,00	1.824.769,53
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICIOS	1.923.000,00	98.230,47	0,00	1.824.769,53

1122.99.01	TAXAS FISCAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.769.000,00	93.464,24	0,00	1.675.535,76
1122.99.98	OUTRAS TAXAS	1.000,00	74.766,23	0,00	75.766,23
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.404.238,41	4.285.281,84	0,00	42.118.956,57
1310.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIA	5.000,00	7.142,72	2.142,72	0,00
1311.00.00	ALUGUEIS	19.615.238,41	4.278.149,12	0,00	40.779.089,29
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	45.057.238,41	4.278.149,12	0,00	39.586.089,29
1325.01.00	RENTIMENÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	1.193.000,00	4.278.149,12	0,00	17.137.761,31
1325.01.02	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	10.086.000,00	360.327,04	0,00	9.725.672,96
1325.01.08	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNCEP	2.608.000,00	1.838.158,85	0,00	4.351.845,13
1325.01.09	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - CIDE	134.000,00	6.631,03	0,00	127.368,97
1325.01.99	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	6.487.238,41	1.840.678,02	0,00	4.968.880,23
1325.02.00	REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	24.249.000,00	1.840.678,02	0,00	22.408.321,98
1325.02.99	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.342.000,00	40,00	0,00	1.341.960,00
1600.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00	960,00	0,00	7.040,00
1600.13.00	SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE EDITAIS	8.000,00	960,00	0,00	7.040,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.340.027.032,00	250.055.444,28	0,00	3.089.971.587,72
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.145.413.669,00	240.019.044,58	0,00	2.905.381.624,72
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	2.381.803.000,00	190.482.787,83	0,00	2.191.310.212,17
1721.01.01	COTA-PARTE DO F I E	2.381.803.000,00	175.950.623,96	0,00	2.205.852.376,04
1721.01.12	COTA-PARTE DO I P I	6.300.000,00	106.221,14	0,00	5.793.778,86
1721.01.13	COTA-PARTE DO I P II	13.800.000,00	6.172.298,88	0,00	6.626.709,12
1721.01.32	COTA-PARTE DO IOF - EURO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1721.22.00	TRANSF. DE COMPENS. FINANCIERA	9.449.000,00	648.799,18	0,00	8.800.200,82
1721.22.20	COMPENS. FINANC. EXT. MINERAL-CEP	528.000,00	44.656,13	0,00	483.343,87
1721.22.70	TRANSF. DE RECURSOS DO FINE	8.921.000,00	603.143,05	0,00	8.317.856,95
1721.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	60.104.000,00	4.928.407,50	0,00	55.175.592,50
1721.35.01	TRANSF. DO SALARIO EDUCACAO	14.738.000,00	1.210.801,25	0,00	13.527.198,75
1721.35.02	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PODE	4.400.000,00	0,00	0,00	4.400.000,00
1721.35.03	TRANSF. DIRETAS DO FNE REFERENTES AO PNAE	19.000.000,00	0,00	0,00	19.000.000,00
1721.35.04	TRANSF. DIRETAS DO FND REFERENTES AO PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	73.000.000,00	2.880.000,00	0,00	3.000.000,00
1721.36.00	TRANSF. FINANC. ICMs - DESONERACAO - LC N.87/9	4.200.000,00	770.859,38	0,00	3.429.140,62
1721.99.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	560.770.000,00	93.296,56	0,00	12.856.372,44
1724.00.00	TRANSF. MULTICOMUNICAD. UNIAO-FUNDEB	521.670.000,00	49.538.256,93	0,00	475.681.373,07
1740.00.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	3.000,00	39.100,00	0,00	3.000,00
1760.00.00	TRANSF. DE CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	194.610.000,00	10.036.400,00	0,00	184.573.600,00
1761.00.00	TRANSF. DE CONV DA UNIAO DEST A COMBATE FOME	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1761.01.00	TRANSF. DE CONV DA UNIAO DEST A UNIAO	187.600.000,00	10.000.000,00	0,00	177.600.000,00
1761.01.01	TRANSF. CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES/ADM INDI	120.100.032,00	0,00	0,00	120.100.032,00
1761.01.99	TRANSF. CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES/ADM INDI	67.500.000,00	10.000.000,00	0,00	57.500.000,00
1763.00.00	TRANSF. CONV DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTID	452.000,00	0,00	0,00	452.000,00
1763.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV DOS MUNICIPIOS	452.000,00	0,00	0,00	452.000,00
1900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	77.324.000,00	5.365.450,68	0,00	71.958.549,32
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	30.202.000,00	2.083.998,87	0,00	28.118.001,13
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.197.000,00	1.170.424,55	0,00	11.026.575,45
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-IPVA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-ICMS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	12.333.000,00	1.087.836,57	0,00	11.245.163,43
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	2.404.000,00	135.010,85	0,00	2.268.989,15
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	241.000,00	727.779,84	0,00	241.000,00
1921.00.00	INDENIZACOES	241.000,00	0,00	0,00	241.000,00
1921.99.00	OUTRAS INDENIZACOES	3.727.000,00	0,00	0,00	2.999.229,06
1922.00.00	RESTITUICOES	1.212.000,00	0,00	0,00	1.212.000,00
1922.01.00	RESTITUICOES DE DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	650.731,69	645.732,69	0,00	2.432.963,75
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	2.510.000,00	77.038,25	0,00	2.432.963,75
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	346.211,00	346.211,00	0,00	4.353.784,17
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.700.000,00	346.211,00	0,00	4.348.901,50
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA-IPVA	4.695.000,00	346.098,50	0,00	36.346.901,50
1931.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA-ICMS	2.205.000,00	38.112.686,04	0,00	36.346.901,50
1931.99.00	OUTRAS RECEITAS	38.454.000,00	1.607.465,04	0,00	36.846.534,96
1990.00.00	RECORRETO MONETARIA DO ICMS	22.000,00	793.571,09	0,00	5.922.000,00
1990.99.02	CORRECAO MONET INCIDENTE DE OUTROS TRIBUTOS	5.969.000,00	390.521,52	0,00	1.946,48
1990.99.06	CORR MONET INCIDENTE MULTA P/INFRAO DO ICMS	4.254.000,00	249.628,96	0,00	4.004.381,04
1990.99.10	CORRECAO MONETARIA DO IPVA	2.000,00	2,00	0,00	1.946,48
1990.99.11	CORRECAO MONETARIA MULTA DO IPVA	8.000,00	37,84	0,00	7.962,16
1990.99.12	CORRECAO MONETARIA MULTA DO ICMS - OUTROS	8.000,00	1.121,25	0,00	7.878,75
1990.99.99	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	21.412.000,00	171.760,63	0,00	21.240.239,37
2000.00.00	OPERACOES DE CREDITO	274.865.000,00	3.510.002,60	0,00	271.354.997,40
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	150.686.000,00	3.215.142,47	0,00	147.470.857,53
2110.00.00	OPER. DE CRED. INTERNAS - CONTRATUAIS	32.930.000,00	3.215.142,47	0,00	29.714.857,53
2114.00.00	OPER. DE CRED. INTERNAS - P/ PROG DE SANEAMENTO	16.463.000,00	2.936.244,04	0,00	16.463.000,00
2114.01.00	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAM II	5.320.000,00	0,00	0,00	5.320.000,00
2114.01.01	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAM II	5.320.000,00	0,00	0,00	5.320.000,00
2114.01.02	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAM II	5.405.000,00	278.897,63	0,00	5.320.000,00
2114.01.03	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAM II	5.405.000,00	278.897,63	0,00	5.320.000,00
2114.01.99	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAM II	117.756.000,00	0,00	0,00	117.756.000,00
2120.00.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	117.756.000,00	0,00	0,00	117.756.000,00
2123.00.00	OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS	117.756.000,00	0,00	0,00	117.756.000,00
2123.99.01	PROJETO COOPERAR	26.151.000,00	0,00	0,00	26.151.000,00
2123.99.02	PROJETO NACIONAL	56.136.000,00	0,00	0,00	56.136.000,00
2123.99.03	NOVOS CAMINHOS/CAF	10.477.000,00	0,00	0,00	10.477.000,00
2123.99.04	PROFISCO/GRD	4.216.000,00	0,00	0,00	4.216.000,00
2123.99.05	DESENV PRODUTIVO SEMI-ARIDO - FIDA	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00
2200.00.00	ALIEENACAO DE BENS	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00
2210.00.00	ALIEENACAO DE BENS MOVEIS	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00
2219.00.00	ALIEENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	231.000,00	0,00	0,00	231.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	123.928.000,00	294.860,13	0,00	123.633.139,87
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONV DA UNIAO	123.928.000,00	294.860,13	0,00	123.633.139,87
2471.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	123.928.000,00	294.860,13	0,00	123.633.139,87
2471.99.22	PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC	123.928.000,00	92.792,49	0,00	123.835.207,60
2471.99.99	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	202.067,64	202.067,64	20.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.426.696.000,00	-125.504.814,00	0,00	-1.301.191.186,00
9100.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-950.996.000,00	-90.166.378,32	0,00	-860.829.621,68
9110.00.00	DEDUÇÕES DOS IMPOSTOS	-950.996.000,00	-439.170,27	0,00	-860.829.621,68
9112.00.00	DED. IMP. S/ O PATRIM. E A RENDA	-64.579.000,00	-3.439.170,27	0,00	-61.139.829,73
9112.05.00	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-53.137.000,00	-2.796.154,14	0,00	-50.340.845,86
9112.05.01	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-10.627.000,00	-182.467,96	0,00	-10.444.532,04
9112.05.02	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-42.510.000,00	-2.613.686,18	0,00	-39.896.313,82
9112.05.03	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-815.000,00	-83.785,30	0,00	-731.214,70
9112.07.00	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-815.000,00	-83.785,30	0,00	-731.214,70
9112.07.01	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-815.000,00	-83.785,30	0,00	-731.214,70
9112.07.02	DED. REC. P/ FORM. FUNDEB	-815.000,00	-83.785,30	0,00	-731.214,70
9113.00.00	DED. IMP. S/ PRODUCO E A CIRCULACAO	-886.417.000,00	-86.722.208,03	0,00	-799.694.791,93
9113.01.00	DED. IMP. S/ PRODUCO E A CIRCULACAO	-886.417.000,00	-86.722.208,03	0,00	-799.694.791,93
9113.01.01	DED. IMP. S/ PRODUCO E A CIRCULACAO	-554.011.000,00	-53.934.586,84	0,00	-500.076.413,16
9113.01.02	DED. IMP. S/ PRODUCO E A CIRCULACAO	-332.406.000,00	-32.792.421,60	0,00	-299.618.378,77
9113.02.00	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.01	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.02	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.03	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.04	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.05	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.06	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.07	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.08	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.09	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.10	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.11	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.338.435,68	0,00	-440.361.564,32
9113.02.12	DED. DAS TRANSFERÊNCIAS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-475.700.000,00	-35.33		

§ 2º. Para aplicação dos critérios acima, deverá ser observada a comprovação feita por dados oficiais, atualizados e coletados no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, a cada período correspondente ao credenciamento.

§ 3º. Para os municípios onde o quantitativo de clínicas credenciadas já exceda a proporção aplicada, não será permitido nenhum novo credenciamento, e por ocasião do credenciamento, as Clínicas que não atenderem às exigências desta Portaria terão suas vagas canceladas e indisponíveis.

§ 4º. No município da 1ª Ciretran serão credenciados, no mínimo, 04 (quatro) médicos e 04 (quatro) psicólogos por Clínica. Nos demais municípios sede de Ciretranas, no mínimo, 01 (um) de cada especialidade.

Art. 11º - Caso haja mais de uma Clínica médica e/ou psicológica interessada no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambas, a escolha dar-se-á com base nos seguintes critérios, pela ordem:

I – A empresa que primeiro protocolar a **Consulta Prévia**, junto ao DETRAN/PB.

II – Maior tempo de formação no curso de médico ou psicólogo perito examinador;

III – Que não esteja respondendo a Processo Administrativo;

IV - Que não tenha sido punida com Processo Administrativo por infração de trânsito de natureza gravíssima, grave ou reincidente em média, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Código de trânsito Brasileiro;

Parágrafo Único - Observados os critérios definidos neste artigo e havendo empate, realizar-se-á sorteio definido entre as partes.

Art. 12º - Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, os documentos seqüenciados, em original, fotocópias autenticadas.

I – Da Empresa:

a) Requerimento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB e cópia do ofício de deferimento da Consulta Prévia;

b) Relação nominal dos sócios, profissionais e dos empregados;

c) Cartão do CNPJ;

d) Alvará de Funcionamento;

e) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Municipal e Federal;

f) Escritura do imóvel, ou Contrato de Locação (firma reconhecida);

g) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado;

h) Certidão de regularidade com a Previdência Social (CNDD/INSS);

i) Certidão Negativa de Ação Cível da Justiça Estadual e Federal;

j) Atestado Sanitário, expedido pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária do Município;

k) Croqui ou planta baixa, assinada por técnico, contendo a descrição física do imóvel (fotocópia);

l) Relação de aparelhos e equipamentos, conforme Resolução 80/98 do CONTRAN, bem como, apresentação de notas fiscais expedidas em favor da empresa ou do (s) referido (s) sócio (s).

II – Dos Sócios-proprietários:

a) CPF e carteira de identidade;

b) Certificado de Conclusão do Curso de Psicólogo Perito Examinador ou de Médico Perito Examinador;

c) Certidões Negativas de Ações Cíveis e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

d) Declaração de idoneidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Classe - CRM e/ou CRP;

e) Comprovante de residência;

f) Declaração Negativa de Parentesco.

III – Dos Profissionais da área Psicológica:

a) CPF e carteira de identidade;

b) Comprovante de inscrição no CRP/PB;

c) Comprovante de quitação da anuidade, expedido pelo CRP/PB;

d) Certificado de Conclusão do Curso de Psicólogo Perito Examinador;

e) Atestado de Antecedentes Criminais;

f) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminal da Justiça Federal;

g) Comprovante de residência.

IV - Dos Profissionais da área Médica:

a) CPF e carteira de identidade;

b) Comprovante de inscrição no CRM/PB;

c) Comprovante de quitação da anuidade expedido pelo CRM/PB;

d) Certificado de Conclusão do Curso de Psicólogo Perito Examinador;

e) Atestado de Antecedentes Criminais;

f) Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal da Justiça Federal;

g) Comprovante de residência.

V - Dos empregados:

a) CPF e Carteira de Identidade;

Comprovante de vínculo empregatício (firma reconhecida);

b) Comprovante de residência.

§ 1º. A apresentação incompleta da documentação implicará na imediata rejeição do processo.

§ 2º. O pagamento da taxa de serviço de credenciamento está condicionado ao deferimento do credenciamento.

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 13º - Os locais para realização dos exames de Avaliação da Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados conjuntamente com ambulatórios, hospitais, consultórios, Centros de Formação de Condutores ou escritórios de Despachantes.

Parágrafo Único - Deverão ser credenciados no mesmo local de funcionamento, profissionais médicos e psicólogos para a realização dos exames estabelecidos nesta Portaria, atendidos os demais requisitos naquilo que couberem.

Art. 14º - As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

I - Área Comum às duas especialidades:

a) Sala de Recepção;

b) Sala para almoxarifado e arquivo;

c) Banheiros masculino e feminino;

d) Telefone;

e) Aparelho de FAX (opcional).

II - Consultório para Exames Específicos na Avaliação Psicológica:

a) Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos com espaço físico de 1,2 m² por candidato;

b) Sala para aplicação de teste individual e entrevista;

c) Demais instalações exigidas pela Vigilância Sanitária.

III - Consultório para Exames de Aptidão Física e Mental:

a) A sala para exame médico com a largura mínima de 3,5m (três metros e meio), para uma área mínima de 15m e quando houver somente a utilização de projetor de optótipos ou tabela de Snellen, o comprimento longitudinal mínimo, deverá ser de 6m (seis metros);

b) Sala de comprimento longitudinal no mínimo de 6 (seis) metros ou com área menor, que comporte equipamentos de acuidade visual que independa da área pré-determinada;

c) Lavatório para as mãos ou higienizador.

IV - Dos Equipamentos Médicos:

a) Divã ou maca para exame clínico;

b) Cadeira para o candidato;

c) Cadeira e mesa para o médico;

d) Estetoscópio;

e) Esfigmomanômetro;

f) Martelo de Babinski;

g) Dinamômetro para força manual (RZ);

h) Placas para aferir profundidade (RZ);

i) Equipamento de avaliação do campo visual (RZ);

j) Equipamento de avaliação de ofuscamento e visão noturna (RZ);

k) Equipamento para avaliação de acuidade visual (optótipo luminoso - (RZ);

l) Negatoscópio;

m) Equipamento para avaliação de acuidade auditiva (RZ);

n) Tabela de Snellen

o) Tabela de Ishihara ou testes para visão cromática;

p) Fita métrica;

q) Microcomputador e periféricos com disponibilidade para acesso à rede SISTEMA/DETRAN.

r) Sinal de rede internet para acesso ao sistema de Biometria e DETRAN/PB

V - Dos Equipamentos Técnico-Psicológicos:

a) Os aparelhos, equipamentos técnicos e/ou testes deverão seguir rigorosamente as especificações de seus manuais, incluindo testes de atenção concentrada, de personalidade, de inteligência e complementares, conforme a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia; Microcomputador e periféricos com disponibilidade para acesso a rede SISTEMA/DETRAN.

b) Sinal de rede internet para acesso ao sistema de Biometria e DETRAN/PB.

§ 1º. As notas fiscais, relativas à aquisição dos aparelhos e equipamentos, deverão estar disponíveis na empresa para eventuais verificações da Comissão Fiscalizadora do DETRAN/PB.

§ 2º. Qualquer substituição dos aparelhos e equipamentos deverá ser comunicada, imediatamente, à Controladoria do DETRAN/PB.

§ 3º. A comunicação de mudança de endereço da Clínica deverá ser apresentada no Setor de Protocolo do DETRAN/PB ou CIRETRAN's, através de requerimento assinado pelo(s) sócio(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anexados os documentos, constantes no artigo 14.

§ 4º. A mudança de que trata o parágrafo anterior, implicará necessariamente em nova vistoria, por Comissão Fiscalizadora, designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN-PB.

§ 5º. Aprovada a vistoria, o processo será encaminhado pelo Controlador ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, visando à expedição de Portaria de alteração.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 15º - Os locais de atendimento deverão funcionar, ininterruptamente, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na capital e no interior.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 16º - Será obrigatória a presença de, no mínimo, um médico e de um psicólogo, durante todo o horário de expediente.

Parágrafo Único - O afastamento do profissional a qualquer pretexto, inclusive férias, deverá ser comunicado formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Controladoria do DETRAN/PB na capital ou aos Chefes de CIRETRAN's.

Art. 17º - Se, por motivo de força maior, o médico ou psicólogo necessitar ausentar-se, e não havendo outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento, os exames deverão ser suspensos, tolerado o prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo obrigatória ser formalizado previamente a comunicação à Controladoria.

Parágrafo Único - Em excedendo o prazo acima estabelecido, caberá à Controladoria, adotar todas as providências para que não haja paralisação das atividades, independentemente, das demais sanções administrativas.

Art. 18º - O médico e/ou psicólogo que, desde que não esteja afastado formalmente, deixar de registrar exames no SISTEMA/DETRAN, no período superior a 30 (trinta) dias, terá, sem prejuízo das demais sanções, o acesso ao SISTEMA/DETRAN suspenso até que seja apresentada justificativa.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19º - As instalações, equipamentos e materiais, deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos para o credenciamento, bem como, garantir aos portadores de necessidades especiais, acessibilidade às dependências internas.

Parágrafo Único - A inobservância do que estabelece o *caput* desse artigo, implicará na rejeição do credenciamento.

Art. 20º - O pedido de renovação de credenciamento deverá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos em original, fotocópias autenticadas.

I - Da Empresa:

a) Requerimento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

b) Detalhamento da estrutura organizacional;

c) Cartão do CNPJ;

d) Alvará de funcionamento;

e) Alteração do Contrato Social (se houver);

f) Contrato de Locação do imóvel (se houver mudança de endereço);

g) Certidão Negativa de Protestos de Títulos;

h) Certidões Negativas de Ações Cíveis, expedida pela Justiça Estadual e Federal;

i) Atestado Sanitário, expedido pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária do Município;

II - Dos Sócios-proprietários:

a) Atestado de Antecedentes Criminais;

b) Certidões Negativas de Ações Cíveis e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

c) Certificado de Conclusão do Curso de Psicólogo Perito Examinador ou de Médico Perito Examinador;

d) Declaração de idoneidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Classe - CRM e/ou CRP;

e) Declaração Negativa de Parentesco.

III - Dos Profissionais da área Psicológica:

a) Atestado de Antecedentes Criminais;

b) Certidões Negativas de Ações Cíveis e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

c) Declaração de regularidade, junto ao CRP/PB.

IV - Dos Profissionais da área Médica:

a) Atestado de Antecedentes Criminais;

b) Certidões Negativas de Ações Cíveis e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

c) Declaração de regularidade, junto ao CRM/PB.

V - Dos empregados:

a) Comprovante de vínculo empregatício.

§ 1º. O comprovante de pagamento das taxas de credenciamento da empresa estará condicionado ao deferimento do pedido.

§ 2º. A falta de apresentação do requerimento de renovação e dos demais documentos exigidos dentro do prazo referido neste artigo, implicará no imediato bloqueio do registro de funcionamento, independente da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21º - Na capital e no interior, todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, referentes à Permissão para Dirigir, reabilitação, renovação, mudança e adição de categoria, deverão ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa, obrigatória e impessoal, dentre as Clínicas médicas e psicológicas do mesmo município onde estiverem instaladas.

§ 1º. A distribuição dos exames será feita, via sistema DETRAN/PB e nunca por escolha do periciado e/ou empregado.

§ 2º. Fica sob responsabilidade e controle da clínica escolhida a designação do médico e/ou psicólogo a realizar o exame no candidato.

§ 3º. Fica vedada ao profissional médico e/ou psicólogo a realização de exames em candidato que não tenha sido cadastrado no sistema DETRAN/PB com a geração do RENACH eletrônico.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 22º - Quando houver necessidade de realizar exames em município fora da área de atuação da clínica, esta efetuará via sistema, a designação dos profissionais para deslocamento, informando a data, período e destino.

§ 1º. Uma vez efetuada a solicitação, a autorização que também será por meio eletrônico, ficará a cargo da Controladoria.

Art. 23º - Após a constatação de que o candidato é portador de deficiência que implique em adaptação veicular, caberá o seu registro eletrônico à Junta Médica Especial feita pela clínica que o atendeu, sendo encaminhado por ofício, assinado pelo Coordenador de Habilitação.

Art. 24º - As Clínicas credenciadas manterão em seus arquivos, os dados qualificativos dos candidatos, com respectivos resultados dos exames consignados nos laudos, que deverão ser exibidos quando solicitados por ocasião das inspeções ou auditagens.

Art. 25º - Os exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, pelos médicos e psicólogos peritos examinadores, serão realizados no âmbito das clínicas.

Art. 26º - Quando o profissional encontrar-se fora do município para o qual foi credenciado, e devidamente autorizado, o exame deverá ser realizado em sala que atenda às mesmas exigências, relativas à estrutura física, aparelhos, equipamentos e materiais previstos nesta Portaria;

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 27º - O médico e o psicólogo, ainda que reunidos em sociedades ou qualquer outra forma associativa, ficam proibidos de realizar as seguintes atividades:

I - Direcionar, orientar ou aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos ou similares, para fins de realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

II - Permitir, anuir, combinar ou acordar para que terceiros inclusive, Centros de Formação de Condutores, intermedeie, receba e/ou repasse, total ou parcialmente, o valor devido pela realização do exame prestado, ainda que sob a alegação da existência de contrato de aceite, oferecimento de promoções ou parcelamento relativo ao custo total do processo de habilitação;

III - Oferecer qualquer tipo de vantagem ou benefício indireto a terceiros, inclusive, Centros de Formação de Condutores, Despachantes, candidato ou condutor;

IV - A recusa, omissão, incorreção, supressão de dados obrigatórios e demais exigências relativas à elaboração e entrega do recibo comprobatório do pagamento realizado pelo candidato ou condutor;

V - Descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 28º - Constituem-se infrações passíveis de aplicação da advertência:

I - O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado por servidores do DETRAN/PB;

II - O atendimento de candidato à habilitação ou de condutor, a depender do pedido, fora do horário estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, mediante prévia comunicação à autoridade competente;

III - O atraso injustificado no registro do resultado dos exames previstos nesta Portaria;

IV - A conduta irregular de seus empregados ou o tratamento inadequado aos clientes ou aos servidores da administração pública;

V - Deixar de usar o crachá de identificação à altura do peito, durante o exercício das atividades ou quando estiver nas dependências e/ou estacionamentos do DETRAN/PB;

VI - Não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras: Portaria de credenciamento, tabela de honorários, tabela de taxas dos serviços prestados ou regulamentados pelo DETRAN/PB, bem como, a Portaria de credenciamento.

Art. 29º - Constituem-se infrações passíveis de aplicação da suspensão:

I - A reincidência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente, do dispositivo violado;

II - o exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento credenciado, a que título for sem permissão da autoridade de trânsito;

III - A deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes utilizados para a realização dos exames de sanidade física e mental e de avaliação psicológica;

IV - O não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, das Posturas municipais, estaduais ou federais;

V - O não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;

VI - A suspensão, desde que não exceda 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, na mesma proporção e desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

VII - Desrespeito à divisão eqüitativa, quando existente e implantada;

VIII - A realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do CONTRAN ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

IX - A recusa injustificada na apresentação de informações relativas aos exames previstos, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário, resguardadas as regras de sigilo e ética profissional, naquilo que lhe for aplicável;

X - Desrespeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado.

Art. 30º - O cancelamento do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - Recebimento, por parte da Clínica ou do profissional credenciado, de qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;

II - A reincidência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

III - A cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

IV - A cobrança ou o recebimento do valor correspondente aos serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;

V - Quando houver aplicação da suspensão superior a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

VI - A impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário;

VII - A impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

VIII - O não atendimento dos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

IX - A implantação e o exercício de atividades em conjunto com as hospitalares e de consultórios de quaisquer especialidades, privadas ou públicas, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público;

X - A prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio

e contra a administração pública ou privada.

XI - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;

XII - O aliciamiento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

XIII - A permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

XIV - A superveniência de vínculo com CFC's, empresas de despachantes, com o corpo de funcionários da administração pública credenciadora ou com médicos e psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas nesta Portaria, exceto nas hipóteses já previstas também nesta Portaria;

XV - O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, junto a CFC's, empresas de despachantes, funcionários do DETRAN e das CIRETRAN's, ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria.

XVI - Praticar ou concorrer para a prática de irregularidade cuja natureza, gravidade e repercussão comprometa ou desabone o andamento dos trabalhos, o sistema de credenciamento ou o DETRAN/PB;

XVII - Terem os sócios-proprietários, cônjuge ou parente seu, ocupando qualquer cargo de carreira ou em Comissão, no DETRAN/PB ou nas CIRETRAN's.

Art. 31º - Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, deverão ser aceitos pela Coordenação de Habilitação.

§ 1º. Os exames realizados no período de suspensão ou após o cancelamento do credenciamento serão considerados inválidos e o profissional deverá ressarcir integralmente o valor do exame ao candidato, sem prejuízo às demais sanções.

§ 2º. Caberá ao Coordenador de Habilitação providenciar a desabilitação do profissional no sistema DETRAN.

Art. 32º - O DETRAN/PB enviará a todas as Clínicas credenciadas comunicado de providências adotadas em relação a profissionais denunciados por atos irregulares.

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33º - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da Controladoria, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

Art. 34º - Será constituída uma Comissão com a incumbência de adotar as providências no sentido de viabilizar, programar e fiscalizar todas as ações referentes ao funcionamento das Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas.

Parágrafo Único - a Comissão de que trata o caput deste artigo, deverá prestar assessoria à Controladoria do DETRAN/PB.

Art. 35º - Compete ao DETRAN/PB, através da Controladoria:

I - Certificar e auditar periodicamente os CFCs;

II - Reconhecer os cursos de capacitação realizados por universidades públicas ou particulares e instituições de ensino superior, através da Educação para o Trânsito;

III - Fiscalizar, a qualquer tempo, dependendo da necessidade;

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 36º - Durante o processo para apuração da infração, será resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 37º - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas Resoluções do CONTRAN, terão eficácia em todo o território nacional, para os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 38º - Cancelado o registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

Art. 39º - Aplicada à penalidade de suspensão e/ou de cancelamento do registro e funcionamento do CFC, a Controladoria do DETRAN/PB tomará as seguintes providências:

I - suspensão pelo tempo determinado ou cancelamento do acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PB;

II - afixar nas dependências do DETRAN, CIRETRAN's e Postos de Atendimento, cópia da decisão punitiva prolatada.

Art. 40º - Os atos praticados pelos credenciados no exercício de suas atividades profissionais, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/PB e ao usuário de seus serviços que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis de acordo com a extensão do dano causado.

Art. 41º - As irregularidades detectadas ou denunciadas à Controladoria deverão ser encaminhadas ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, a fim de que seja determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

§ 1º. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de defesa escrita.

§ 2º. Na hipótese de verificação de infrações as quais são cominadas às penalidades de cancelamento do credenciamento, o profissional poderá ser preventivamente, suspenso de suas atividades, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 3º. A comunicação da denúncia ou da irregularidade deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Determinada a abertura de Processo Administrativo, através de Portaria, a Comissão designada terá 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e acatado pelo Diretor Superintendente.

§ 5º. A Comissão remeterá ao Diretor Superintendente relatório conclusivo dos fatos, propondo a adoção de medidas cabíveis.

§ 6º. A Portaria de aplicação da penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 42º - A Comissão designada para a apuração de fatos será composta por 03 (três) servidores designados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 43º - A definição da penalidade deverá considerar além da previsão instituída nesta Portaria, os antecedentes do credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado, o prejuízo decorrente da infração cometida, bem como, a repercussão que a falta causou à reputação do DETRAN/PB e, sobretudo, aos interesses do Estado.

Art. 44º - O funcionamento irregular de qualquer CFCs credenciado, em local não autorizado pelo DETRAN/PB, implicará no descredenciamento imediato.

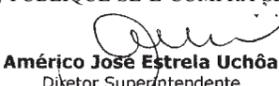
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Ficam aprovados os anexos como parte integrante desta Portaria.

Art. 46º - Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante parecer das áreas técnicas envolvidas.

Art. 47º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação para efeito de credenciamento e renovação do credenciamento, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE VISTORIA E CREDENCIAMENTO**

Janeiro a abr	Maio	Junho
Consulta prév	Vistoria e Credenciame	Interior e No Capital e Novo

**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento, que não possuo nenhum grau de parentesco nos níveis de proibição desta Portaria.

Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência de parentesco com servidores ou funcionários exercendo cargo em comissão no DETRAN/PB, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local e data

Assinatura do Sócio-Proprietário

**ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS POR CIRETRAN'S**

CIRCUNSCRIÇÃO: JOÃO PESSOA/PB

MUNICÍPIOS: Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itoporoca, Jacaraú, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mamanguape, Marí, Mataraca, Pedra Régis, Pitimbu, Riachão do Poço, Sapé, Santa Rita, Rio Tinto, Sobrado.

CIRCUNSCRIÇÃO: GUARABIRA/PB – 25

MUNICÍPIOS: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinho, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAMPINA GRANDE/PB – 35

MUNICÍPIOS: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcanti, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Tenório, Umbuzeiro.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUITÉ/PB

MUNICÍPIOS: Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Cubati, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó, Sossego.

CIRCUNSCRIÇÃO: MONTEIRO/PB

MUNICÍPIOS: Amparo, Camalaú, Congo, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé, Zabelê.

CIRCUNSCRIÇÃO: PATOS/PB

MUNICÍPIOS: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea Vista, Serrana.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITAPORANGA/PB

MUNICÍPIOS: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

CIRCUNSCRIÇÃO: CATOLÉ DO ROCHA/PB

MUNICÍPIOS: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAJAZEIRAS/PB

MUNICÍPIOS: Bernadino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

CIRCUNSCRIÇÃO: SOUSA/PB

MUNICÍPIOS: Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis.

CIRCUNSCRIÇÃO: PRINCESA ISABEL/PB

MUNICÍPIOS: Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITABAIANA/PB

MUNICÍPIOS: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.

**ANEXO IV
MODELO DO SELO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DAS CORES.**



PORTARIA Nº 029/2010-DS

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de nº 74 de 19 de novembro de 1998 e nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação de credenciamento de Cursos de Formação de Condutores - CFC's para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, bem como impor sanções ao seu descumprimento;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar a proteção e a garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/PB, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e o bom conceito desta Autarquia, sem prejuízo dos direitos das partes,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os interessados em credenciar-se junto ao DETRAN/PB deverão, primeiramente, efetuar uma **CONSULTA PRÉVIA** junto ao órgão solicitando informações sobre a disposição de vagas, para a atividade a ser exercida e o interesse do órgão em receber tal credenciamento, que deverá ser formalizado, somente nos meses de janeiro a abril de cada ano.

§ 1º - Após o **deferimento da CONSULTA PRÉVIA**, o requerente deverá constituir-se como pessoa jurídica, legalizada junto ao Fisco e à Junta Comercial do Estado da Paraíba, com administração própria e com corpo técnico, devidamente capacitado para o exercício das atividades a que se propõe.

§ 2º - A contar do deferimento da **CONSULTA PRÉVIA**, o interessado terá o prazo de **10 (dez) dias** para comparecer a sala da Controladoria Regional de Trânsito (CRT) para firmar termo de compromisso. Caso não compareça no prazo acima determinado, **perderá automaticamente o deferimento da vaga**. Se o credenciamento não for concretizado será convocado o próximo requerente, dentro da ordem estabelecida, e aquele que não viabilizar o preenchimento da vaga ficará vedado de competir no ano seguinte.

§ 3º - A autorização e o registro de funcionamento serão atribuídos não importando em qualquer ônus para o DETRAN/PB e estarão sujeitos aos interesses da administração pública, concedidos em caráter único e intransferível.

§ 4º - As alterações do controle societário das empresas interessadas deverão ser previamente comunicadas ao DETRAN/PB, no prazo máximo de **10 (dez) dias** e somente serão admitidas, para fins de permanência e aceitação da autorização e do registro de funcionamento, se atendidos a todos os requisitos constantes nesta Portaria.

Art. 2º - É vedado o credenciamento e a renovação do credenciamento de pessoa ou de empresa cujo sócio-proprietário tenha cônjuge ou parente seu ocupando qualquer cargo de carreira ou em Comissão no DETRAN/PB.

Art. 3º - Os credenciamentos de Centros de Formação de Condutores estarão disponíveis para os municípios que ainda comportem vagas, em função dos indexadores aplicados.

Art. 4º - O CFC e/ou seus representantes que, mediante apuração em processo administrativo instaurado pelo DETRAN/PB, tenham comprovadamente exercido, de maneira clandestina, atividade exclusiva de CFC's, de que trata esta Portaria, ficarão impedidos de credenciamento.

Art. 5º - A paralisação programada das atividades do CFC credenciado e de seus profissionais deverá ser comunicada à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PB, mediante documentação formal, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

§ 1º - A paralisação ininterrupta, sem a devida comunicação formal à Controladoria do DETRAN/PB, superior a **10 (dez) dias**, ensejará abertura de procedimento administrativo.

§ 2º - Não sendo concluído o processo no prazo estabelecido o CFC retornará às suas atividades.

Art. 6º - A pintura das fachadas dos prédios dos CFC'S credenciados junto ao DETRAN/PB, a partir de maio de 2010, terá que está padronizada no formato e nas cores com o selo de credenciamento definidos pelo DETRAN/PB, constante do Anexo IV, desta Portaria.

§ 1º - A partir do mês de fevereiro do ano de 2010, já será exigido o selo de credenciamento pintado na fachada do prédio.

§ 2º - A pintura da fachada e do selo de credenciamento será de responsabilidade e ônus da empresa credenciada, obedecendo ao modelo e cores fornecidas pelo DETRAN/PB. Ver anexo IV.

§ 3º - As instalações físicas das entidades credenciadas deverão possuir boas condições de conforto, higiene, iluminação, ventilação e conservação, além de acessibilidade aos seus clientes e em especial, aos portadores de necessidades especiais.

Art. 7º - Será obrigatório o porte do crachá de identificação, à altura do peito, por parte de todos os credenciados, durante o exercício de suas atividades ou enquanto estiverem nas dependências e estacionamentos do DETRAN/PB.

§ 1º - O crachá será confeccionado pelos credenciados, em material de PVC, conforme modelo apresentado, devidamente assinado pelo Chefe da Controladoria de Trânsito do DETRAN/PB, **improrrogavelmente, até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Portaria de credenciamento.**

§ 2º - Os CFCs já devidamente credenciados terão um prazo de **15 (quinze) dias, improrrogável, para o cumprimento do estabelecido neste artigo.**

Art. 8º - Os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro dos prazos previstos nesta Portaria, não sendo admitido nenhum credenciamento fora dele, exceto de veículos restritos a CFC's, que deverão ser apreciados mediante a formalização de processo, devendo ser anexada à documentação regulamentar.

§ 1º - O descumprimento de qualquer profissional poderá ser requerido a qualquer tempo e deverá ser encaminhado à Controladoria Regional de Trânsito, através do CFC ou individualmente, devendo o requerente responsabilizar-se pelas informações ali prestadas.

§ 2º - Para as solicitações a que se refere o *caput* do artigo, serão cobradas taxas de serviços somente para os casos de credenciamento.

Art. 9º - O CFC que realizar investimentos na instalação do local de funcionamento e na aquisição de materiais e equipamentos, antes de deferida a solicitação de Consulta Prévia e de credenciamento, será responsável por todo o ônus em caso de seu indeferimento.

Art. 10º - Cumprido todos os requisitos exigidos nesta portaria, o Diretor Superintendente expedirá a portaria de Credenciamento do requerente, caso haja pendência de qualquer documento exigido, o processo será indeferido.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º - Antes do interessado requerer o credenciamento, deverá formalizar uma Consulta Prévia a Controladoria Regional de Trânsito, solicitando informações sobre a disponibilidade dos serviços, vagas existentes e interesse do órgão pelo serviço oferecido.

§ 1º - A Consulta Prévia deverá ser formalizada nos meses de janeiro a março, na sede do DETRAN/PB, independentemente do município onde se requeira a instalação do CFC.

§ 2º - A formalização de tal pedido, não implicará em qualquer forma de direito ao credenciamento, por tratar-se de mera consulta.

§ 3º - A Controladoria Regional de Trânsito - CRT deverá responder à solicitação com todas as informações pertinentes, no prazo de **15 (quinze) dias**.

§ 4º - Havendo disponibilidade de vagas para credenciamento, o CFC interessado formalizará o pedido, no período estipulado no cronograma constante no anexo I.

Art. 12º - A solicitação de credenciamento será destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB e deverá ser entregue no serviço de protocolo na sede do Órgão.

I - Caberá ao Chefe da CRT a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão.

II - Aprovada a vistoria e a documentação com base nas exigências desta Portaria o processo com toda a documentação gerada será encaminhado, pelo Controlador ao Diretor Superintendente, para fins de homologação e expedição da Portaria de credenciamento.

§ 1º - A formalização do pedido de credenciamento obedecerá ao quadro constante no anexo I, desta Portaria.

§ 2º - A caracterização de veículos, no caso de CFC, deverá ser procedida depois de concluída e deferida a vistoria no Centro de Formação de Condutores;

§ 3º - Após a caracterização do veículo como aprendizagem, será procedida uma nova vistoria, desta vez pela Controladoria, a fim de verificar se está em acordo com as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 13º - A alteração de característica do veículo caracterizado como de aprendizagem, devidamente identificado com faixas pintadas ou adesivadas com a inscrição de "auto escola", ou similar, antes de deferido o pedido de credenciamento, ensejará aplicação das penali-

dades previstas no art. 230, inciso VII do CTB.

Art. 14º - Os procedimentos e critérios de credenciamento, a renovação do credenciamento e a aplicação dos exames e cursos teóricos e práticos são disciplinados pelas Resoluções 74/98, 168/04 - CONTRAN, com base no capítulo XIV do CTB.

Art. 15º - Os Centros de Formação de Condutores - CFC's serão credenciados junto ao DETRAN/PB, sendo constituídos de corpo técnico de diretores e instrutores de trânsito e funcionários administrativos, devidamente capacitados com finalidade exclusiva para a formação, capacitação e atualização teórico-técnicas e de prática de direção veicular de candidatos ou condutores, conforme estabelece o CTB, artigos 9º ao 22 da Resolução 74/98 e os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CONTRAN n.º 168/04.

Parágrafo Único - O CFC é responsável pela contratação de profissionais, aquisição e locação dos bens e equipamentos necessários à realização das atividades definidas neste artigo.

Art. 16º - Os CFC's serão classificados, quanto a sua finalidade, nas seguintes categorias:

- I - "A" - destinado ao ensino teórico-técnico;
- II - "B" - destinado ao ensino de prática de direção veicular;
- III - "A/B" - destinado aos ensinos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo Único - Cada CFC poderá ser credenciado para o ensino teórico-técnico, categoria "A"; ao ensino de prática de direção veicular, categoria "B"; ou ainda ao ensino teórico-técnico e prático de direção veicular, categorias "AB", desde que cumpram as exigências desta portaria.

Art. 17º - Para os municípios Sede de Regional de DETRAN/CIRETRAN será permitida a instalação de CFC'S, na proporção de 01 (um) para cada 10.000 (dez mil) eleitores, independentemente da categoria.

§ 1º - Para aplicação do critério acima, deverá ser observada a comprovação feita por dados oficiais, atualizados e coletados no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraíba - TRE/PB, a cada período correspondente ao credenciamento.

§ 2º - Para os municípios onde o quantitativo de CFC credenciados já exceda a proporção aplicada, não será permitido nenhum novo credenciamento e, por ocasião do credenciamento, os CFC's que não atenderem às exigências desta Portaria terão suas vagas canceladas e indisponíveis para reaproveitamento.

§ 3º - Para os demais municípios, será aplicada a proporção de 01 (um) CFC para cada 15.000 (quinze) mil eleitores, independentemente da categoria.

Art. 18º - Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/PB, a Consulta Prévia;

Art. 19º - Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos seqüenciados, em original, fotocópias autenticadas.

I - Da Empresa:
a) Requerimento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB e cópia do ofício de deferimento da Consulta Prévia;

- b) Relação nominal dos sócios, diretores, instrutores e empregados;
- c) Contrato Social;
- d) Escritura, ou contrato de locação do imóvel (firma reconhecida);
- e) Cartão do CNPJ;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Certidão de regularidade com a Previdência Social (CND/INSS);
- h) Certidões Negativas de Débitos, expedidas pelas Fazendas Municipal e Federal;
- i) Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos;
- j) Certidões Negativas de Ações Cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- k) Croqui ou planta baixa, assinada por técnico, contendo a descrição física do imóvel (fotocópia) e projeto arquitetônico da pista de treinamento de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A".

l) Relação descritiva dos aparelhos e equipamentos, com apresentação de notas fiscais expedidas em favor da empresa ou de sócio;

m) Conteúdo programático descrevendo a carga horária das disciplinas;

n) Relação descritiva de veículos e cópias de CRV (Certificado de Registro de Veículos).

II - Dos Sócios:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) Atestado de Antecedentes Criminais;
- c) Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração Negativa de Parentesco.

III - Dos Diretores, Geral e de Ensino:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no DETRAN de UF, onde o profissional tenha domicílio e residência e comprove o exercício de sua atividade remunerada (Resolução CONTRAN n.º 765/93);

b) Certificado de conclusão no Curso de Qualificação para Diretor Geral e de Ensino;

- c) Atestado de Antecedentes Criminais;
- d) Comprovante de vínculo empregatício, exceto se for sócio-proprietário;
- e) Comprovante de residência.

IV - Dos instrutores:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no DETRAN de UF, onde o profissional tenha domicílio e residência e comprove o exercício de sua atividade remunerada (Resolução CONTRAN n.º 765/93);

- b) Certificado de conclusão no Curso de Qualificação para Instrutor de Trânsito;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais;
- d) Comprovante de vínculo empregatício, exceto se for sócio-proprietário;
- e) Comprovante de residência.

V - Dos empregados:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de vínculo empregatício (firma reconhecida);
- c) Comprovante de residência.

§ 1º. A apresentação incompleta da documentação implicará na imediata rejeição do processo e no caso de credenciamento, na imediata suspensão do sistema, até que regularize sua situação e antes do fim do prazo previsto no art. 15.

§ 2º. O pagamento da taxa de serviço de credenciamento está condicionado ao deferimento do pedido.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 20º - O pedido de renovação de credenciamento será destinado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, devendo a documentação ser entregue no Setor de Protocolo, na sede do Órgão.

I - Caberá ao Chefe da CRT a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão.

II - O CFC deverá estar sempre equipado e em boas condições de funcionamento, pois a vistoria poderá ser realizada a qualquer tempo.

III - Em razão da vistoria, caso haja qualquer deficiência de estrutura física, material, equipamentos e/ou veículos do credenciado, a comissão fiscalizadora relatará o fato à Controladoria, que efetuará de imediato o bloqueio do credenciamento de veículos e instrutores no sistema DETRAN/PB e o atendimento será suspenso.

IV - Se a pendência acima apontada não for sanada até a data final do período de credenciamento, o requerente perderá automaticamente seu direito ao credenciamento junto ao órgão.

V - Aprovada a vistoria e a documentação com base nas exigências desta Portaria o processo com toda a documentação gerada será encaminhado, pelo Controlador, ao Diretor Superintendente, para fins de homologação e expedição de Portaria de credenciamento.

Art. 21º - A formalização do pedido de renovação de credenciamento terá início a partir de 01 a 30 de maio para o interior do Estado; e 01 a 30 de junho para os credenciados na Capital, prazos estes improrrogáveis.

§ 1º - A ausência de renovação do Alvará de Funcionamento nas datas acima estipuladas, acarretará na imediata suspensão das atividades do Centro de Formação de Condutores, independentemente da instauração de processo administrativo.

§ 2º - Serão admitidos, para efeito de renovação de credenciamento, somente

empresas e pessoas que possuam credenciamentos ativos.

§ 3º - O credenciado que tenha sido punido, com reincidência com pena de suspensão, terá o seu pedido de credenciamento indeferido.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22º - As infrações de responsabilidade dos CFCs, cometidas por seus representantes e prepostos, são puníveis pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 23º - As infrações constantes nesta Portaria, uma vez comprovadas, determinarão em função de sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão; e
- c) cancelamento do credenciamento.

Art. 24º - A advertência por escrito ocorrerá quando se tratar de deficiência técnica ou administrativa sanável, sem que haja comprometimento na qualidade dos exames e serviços realizados e prejuízo ou constrangimento ao candidato.

Art. 25º - A pena de suspensão será aplicada nos casos de reincidência na advertência dentro do período de 01 ano ou quando a deficiência implicar em faltas que comprometam a qualidade dos serviços prestados, causem danos ao candidato e ao DETRAN/PB, não podendo exceder a 30 (trinta) dias. (Resolução 74/98-CONTRAN, art. 14 § 3º).

Art. 26º - O cancelamento do credenciamento será aplicado quando houver reincidência de pena de suspensão dentro do período de 01 (um) ano ou quando a falta cometida implicar em crimes de natureza ligada com a atividade, praticados pelo corpo docente da empresa. Havendo o cancelamento do registro, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser requerido novo credenciamento, através de processo de habilitação no DETRAN/PB. (Resolução 198/06-CONTRAN)

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27º - É obrigação do credenciado:

I - cumprir as normas e regulamentos do DETRAN/PB, bem como diretrizes baixadas pelo Diretor Superintendente, sujeitando-se à fiscalização do órgão;

II - cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, sem prejuízo do cumprimento das leis civis;

III - iniciar suas atividades até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o credenciamento, sob pena de perda automática do mesmo;

IV - desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;

V - ser cortês com o seu cliente e servidores desta Autarquia;

VI - guardar sigilo funcional;

VII - manter no CFC, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras, a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, bem como a tabela de taxas dos serviços prestados ou regulamentados pelo DETRAN/PB;

VIII - identificar-se, exibindo o seu crachá funcional à altura do peito, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências internas e no pátio do DETRAN/PB;

IX - respeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado;

X - apresentar a Portaria de credenciamento, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/PB;

XI - dar prosseguimento natural aos processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/PB, que estejam em sua posse;

XII - facilitar o trabalho da Comissão de fiscalização do DETRAN/PB sobre assunto de sua competência;

XIII - apresentar sugestões que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria dos padrões técnico, legal e de segurança na realização dos exames;

XIV - manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos relativos aos exames de cada candidato;

XV - manter as condições sanitárias exigidas pelas normas legais pertinentes.

XVI - fornecer ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para a prestação de serviço.

XVII - Encaminhar a CRT, impreterivelmente, até o dia 05 de cada mês a relação dos alunos matriculados nos diversos cursos oferecidos pelo CFC, no mês anterior.

XVIII - É vedado aos CFCs o pré-cadastro de alunos e a emissão de guias.

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 28º - As instalações físicas deverão atender às seguintes especificações:

I - Categoria "A":

- a) Sala de Recepção;
- b) Sala de serviços administrativos (opcional);
- c) Sala dos diretores;
- d) Bebedouro ou frigobar;
- e) Sanitários masculino e feminino;
- f) Sala de Ensino Teórico-Técnico, com área de 1,20m² por aluno, para o mínimo de 10 e o máximo de 35 candidatos;
- g) Data-show, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente por sala de instrução;

h) Manuais, apostilas, DVD, transparências, fitas ou multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação;

i) Boneco anatômico a ser utilizado nas aulas de primeiros socorros;

j) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

k) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 12, § 1º da Res. n.º 74/98), com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Res. n.º 168 de 14 de dezembro de 2004.

II - Categoria "B":

- a) Sala de Recepção;
- b) Sala dos diretores;
- c) Bebedouro ou frigobar;
- d) Sanitários masculino e feminino;
- e) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

III - Categoria "AB":

- a) Sala de Recepção;
- b) Sala de serviços administrativos (opcional);
- c) Sala dos diretores;
- d) Bebedouro ou frigobar;
- e) Sanitários masculino e feminino;
- f) Sala de Ensino Teórico-Técnico, com área de 1,20m² por aluno, que comporte o mínimo de 10 e o máximo de 35 candidatos;
- g) Data-show, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente, por sala de instrução.

h) Manuais, apostilas, DVD, transparências, fitas ou multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação;

i) Boneco anatômico a ser utilizado nas aulas de primeiros socorros;

j) Cadastro informatizado de frequência e inscrição dos candidatos;

k) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 12, § 1º da Res. n.º 74/98), com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Res. n.º 168 de 14 de dezembro de 2004, todas do CONTRAN.

Art. 29º - Os CFCs e suas filiais somente serão autorizados a ministrar aulas para a formação de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" e autorização para conduzir ciclomotores após cumprirem o exigido nesta Portaria, seus anexos e demais normas constantes na legislação de trânsito.

Art. 30º - Os CFCs categoria "A" para obterem autorização prevista no artigo anterior deverão cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Apresentar requerimento, anexando projeto arquitetônico da área referida na letra K do art. 28 desta Portaria, comprovando serem atendidas as exigências previstas no art. 17 da Res. n.º 168/04 do CONTRAN.

II - O projeto será analisado pela CRT, e sendo aprovado inicialmente, será agendada a vistoria do local.

III - Após a vistoria a CRT definirá a capacidade de utilização da pista quanto ao

número de veículos e alunos, assim como o número de instrutores para cada aluno.

§ 1º - Os CFCs que atualmente ministram aulas da categoria "A" deverão cumprir o disposto neste artigo, apresentando o referido projeto, no prazo de **90 (noventa) dias**, improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria. O não atendimento ou a não aprovação do projeto resultará na desautorização para ministrar aulas na categoria "A".

§ 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado inicialmente deverá ser previamente autorizada pela CRT, estando a sua aprovação sujeita às mesmas exigências feitas para a concessão de autorização, aplicando-se o mesmo no caso de alteração de endereço.

Art. 31º - As pistas poderão ser utilizadas por um ou mais de um Centro de Formação de Condutores desde que estejam sediadas no mesmo Município e respeitadas as suas capacidades.

§ 1º - No caso de utilização conjunta deverá ser apresentado documento de propriedade, ou de locação ou de cessão de uso.

§ 2º - A utilização conjunta não exige o CFC de ministrar aulas com seus próprios instrutores credenciados.

§ 3º - As pistas e os imóveis, de que trata esta Portaria, não poderão ser utilizados para outras finalidades, concomitantemente com a formação ou aperfeiçoamento de condutores.

Art. 32º - As pistas que não forem anexas à sede do Centro de Formação de Condutores deverão, além de outras exigências, possuírem as seguintes dependências:

I - Sala de recepção, ou área dotada de segurança e conforto, para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardarem o início das mesmas.

II - Complexos higiênico-sanitários distintos, com acessos independentes, para utilização do corpo docente e discente.

Art. 33º - Nas pistas, somente poderão circular, veículos devidamente credenciados pela CRT, devendo os instrutores portar crachás de identificação em validade, os alunos possuírem as respectivas LADV e estarem equipados com capacetes regulares de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 34º - Os CFC's não poderão ter área conjunta com clínicas médicas e psicológicas e empresas de despachantes.

Parágrafo Único - Entende-se por área conjunta ao espaço ocupado por atividades distintas em que a inscrição municipal fornecida pelo órgão da prefeitura (alvará) seja única.

Art. 35º - Qualquer alteração nas instalações internas dos locais vistoriados deverá ser comunicada, imediatamente, à CRT, devendo atender integralmente a todos os requisitos e sujeitando-se à nova vistoria.

Art. 36º - O CFC deverá garantir, aos portadores de necessidades especiais, acessibilidade às dependências internas.

Parágrafo Único - A inobservância do que estabelece o *caput* desse artigo implicará na rejeição do credenciamento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO

Art. 37º - O horário permitido para ministrar aulas será:

I - **Teórico-técnicas:** das **07h00min** às **22h30min**, de segunda a sábado;

II - **Práticas de direção veicular (veículo quatro rodas ou mais)** iniciada às **06h00min** e encerrada às **18h00min**, de segunda a sábado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores já credenciados terão o prazo de **15 (quinze) dias** para se adaptarem ao horário estabelecido neste artigo.

§ 2º - Será permitido ministrar aulas teórico-técnicas e de prática de direção veicular nos dias considerados não úteis (feriados e domingos), nos mesmos horários previstos nos itens acima, desde que o CFC assuma as responsabilidades trabalhistas previstas em Lei.

Art. 38º - Os locais permitidos para ministrar aulas de prática de direção veicular em veículo de quatro rodas será a via Pública, exceto as ruas e avenidas, consideradas corredores de tráfego, nos horários de "rush" e poderão ser complementadas em área destinadas a este fim desde que previamente aprovada pelo **DETRAN/PB**

§ 1º - O aprendiz deverá ser acompanhado por um instrutor de Prática de Direção Veicular, devidamente autorizado, e portar a Licença para Aprendizagem de Direção - LADV.

§ 2º - Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem só poderá conduzir mais um acompanhante.

Art. 39º - O encerramento ou a paralisação das atividades do CFC não poderá prejudicar o andamento do processo de formação dos candidatos.

§ 1º - O CFC suspenso ou descredenciado deverá ressarcir ao candidato, parcial ou integralmente, os valores pelos serviços não prestados, ou ainda, garantir ao candidato a sua inscrição e continuidade em outro Centro, desde que seja em comum acordo das partes.

§ 2º - O candidato que iniciou o processo em CFC, que teve sua atividade paralisada ou encerrada, poderá concluí-lo em outro Centro de sua livre escolha.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 40º - A estrutura organizacional e profissional será composta do Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores, exercidos não cumulativamente, devendo possuir titulação, através de cursos reconhecidos e regularmente credenciados pelo **DETRAN/PB**.

§ 1º - Os Diretores e instrutores não poderão ter sua Carteira Nacional de Habilitação cassada, suspensa e não terem cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses;

§ 2º - Cada CFC deverá ter em seu quadro funcional o mínimo de 03 (três) instrutores habilitados a ministrarem aulas teóricas e práticas.

§ 3º - Os instrutores de trânsito deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, bem como 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal na categoria em que pretendem ministrar as aulas práticas.

§ 4º - O instrutor de curso teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderá exercer suas atividades em até 02 (dois) CFC's, desde que não haja incompatibilidade de horários.

§ 5º - O instrutor de aula prática de direção veicular poderá ministrar o máximo de 10 (dez) horas aula/dia.

Art. 41º - Se, por motivo de força maior, o instrutor necessitar ausentar-se, e não houver outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento para substituí-lo, o curso deverá ser suspenso tolerando-se o prazo máximo de **10 (dez) dias** para reinício das aulas, sendo obrigatória a comunicação formal de fato à Controladoria e/ou aos Chefes de CIRETRAN's.

§ 1º - O afastamento das atividades de qualquer dos integrantes do corpo docente do CFC deverá ser comunicado com antecedência à Controladoria. Este afastamento não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias** e a sua nova efetivação dependerá de autorização, salvo caso fortuito ou força maior.

§ 2º - Se o prazo ultrapassar os **10 (dez) dias**, o CFC deverá ressarcir o candidato, parcial ou integralmente, dos valores pelos serviços não prestados.

Art. 42º - É obrigatória a presença do Diretor de Ensino na instituição durante a realização dos cursos teóricos e práticos.

§ 1º - É obrigatória a presença do instrutor na sala de aula, durante a realização do curso teórico-técnico, devendo trajar jaleco longo, com manga comprida na cor branca.

§ 2º - Será vedado o acúmulo de atividades por parte do Diretor de Ensino em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

§ 3º - O instrutor somente poderá ministrar aulas com a sua CNH válida até a data de vencimento impressa, não sendo admitido o prazo de **30 (trinta) dias** de tolerância para renovação, previsto pelo **CONTRAN**.

Art. 43º - O Diretor de Ensino terá a prerrogativa de ministrar aulas práticas de direção veicular, sem prejuízo ao acompanhamento do curso teórico-técnico.

Parágrafo Único - Essa prerrogativa será cancelada, preventivamente, sem prejuízo às demais sanções, quando o Diretor de Ensino priorizar a aula prática em detrimento ao curso teórico.

Art. 44º - O Diretor Geral poderá ministrar aulas práticas de direção veicular em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

Parágrafo Único - É vedado aos diretores e instrutores, ou qualquer funcionário de CFC o agenciamento de candidatos e condutores nas dependências ou estacionamentos do **DETRAN/PB**.

Art. 45º - Os candidatos à obtenção da Autorização para conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira de Habilitação-CNH, só poderão ser matriculados nos CFCs se atenderem aos requisitos constantes no art. 2º da Resolução 168/04 do **CONTRAN**.

§ 1º - Os CFCs que deixarem de cumprir o exigido neste artigo terá suspensão preventivamente as suas atividades, só retornando-as após a apuração de responsabilidade por

Processo Administrativo.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 46º - Os CFC's credenciados para ministrar aulas práticas de direção veicular, deverão possuir o mínimo de **01 (um) veículo automotor na categoria "A" e 02 (dois) veículos na categoria "B"**.

§ 1º - Todos os veículos deverão ter, até a data de credenciamento, o máximo de **07 (sete) anos de fabricação**, permanecendo credenciados até o limite de **08 (oito) anos, para os de categoria "A" e "B"; ou 10 (dez) anos, para os de categoria "C", "D" e "E", contados a partir do ano de fabricação**.

§ 2º - Para efeito de credenciamento deverá ser obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O veículo será automaticamente descredenciado, no primeiro dia útil do ano seguinte, após completar a idade máxima permitida.

§ 4º - Os CFC's não são obrigados a possuir em suas frotas, os veículos classificados como **ciclo-motor**, podendo utilizar o veículo do próprio candidato para ministrar aulas práticas, mediante autorização do Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**.

Art. 47º - Para efeito de credenciamento, os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e emplacados, **conforme a razão social do CFC ou em nome dos seus sócios-proprietários**.

Art. 48º - Para a regularização de veículos usados ou novos, para a categoria "**aprendizagem**", deverá ser formalizada solicitação de serviço no Setor de Protocolo do **DETRAN/PB**, constando a seguinte documentação:

- Requerimento ao Diretor Superintendente;
- CRV (veículos usados) ou Nota Fiscal (veículos novos) - em original;
- Contrato de Financiamento (se houver);
- CPF e Carteira de Identidade do proprietário veículo;
- Cartão do CNPJ (se, pessoa jurídica);
- Vistoria do veículo realizada pelo **DETRAN/PB**.

§ 1º - Os documentos, em forma de processo, serão encaminhados a Controladoria do órgão que, deferindo, autorizará a emissão de taxas de credenciamento e do serviço solicitado, encaminhando o processo à Coordenadoria de Veículos para registro no sistema.

§ 2º - Registrado o veículo no sistema, será emitido o documento e juntado ao processo, e este encaminhado à Controladoria para que seja emitida a autorização para a caracterização do veículo.

§ 3º - O CFC providenciará a caracterização do veículo e o apresentará para vistoria junto à Controladoria. O processo será encaminhado ao Diretor Superintendente para emissão de Portaria, após a aprovação da caracterização do veículo.

§ 4º - Depois da emissão da portaria de credenciamento do veículo será entregue o documento, CRV/CRLV ao proprietário.

§ 5º. Toda documentação exigida durante a tramitação, será juntada ao processo.

§ 6º - No interior do Estado, a regularização dos veículos deverá atender aos mesmos requisitos, sendo a tramitação do processo restrita a cada CIRETRAN (Chefia, Setores de Vistoria e emissão de documentos), exceção à emissão de portarias.

Art. 49º - Os veículos automotores destinados à formação de condutores deverão estar em acordo com os dispositivos previstos no CTB e suas resoluções.

§ 1º. Qualquer alteração de característica elevando a capacidade de potência do veículo, que não seja de fabricação em série, deverá estar respaldada com base na apresentação do **LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR**, que ateste a alteração e emitido por empresa credenciada junto ao **DENATRAN**.

§ 2º. É vedada a utilização de película tipo "fumê" e aparelho sonoro, no veículo de aprendizagem.

Art. 50º - O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º. O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar o credenciamento de um veículo particular, indicado pelo candidato e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 2º. O Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**, através da Controladoria, emitirá Portaria de credenciamento do veículo para a finalidade específica.

Art. 51º - A solicitação de que trata o artigo 44, terá um rito sumário no **DETRAN/PB**, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo), Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) válida, além da "Autorização" do proprietário do veículo (registrada em Cartório).

§ 1º. A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do **DETRAN/PB** é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV.

§ 2º. Expedida a autorização, será efetuado o registro do veículo no sistema **DETRAN**, vinculando-o ao CFC que o solicitou.

§ 3º - Expirado o prazo da LADV e não havendo a renovação, ou o candidato for aprovado no exame prático, o veículo será descredenciado do sistema.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 52º - Para efeito da renovação de credenciamento, deverá ser observado o que estabelece o artigo 9º da Resolução 74/98-**CONTRAN**, no que se refere à exclusividade da atividade do CFC.

Art. 53º - As instalações, equipamentos, materiais e/ou veículos, deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos para o credenciamento, bem como garantir aos portadores de necessidades especiais acessibilidade às dependências internas.

Parágrafo Único - A inobservância do que estabelece o *caput* desse artigo, implicará na rejeição do credenciamento.

Art. 54º - Deverão ainda, serem apresentados os seguintes documentos, no original, fotocópias autenticadas:

I - Da Empresa:

- requerimento ao Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**;
- relação nominal dos sócios, diretores, instrutores e empregados;
- alteração do contrato social (se houver);
- escritura ou contrato de locação do imóvel (se houver mudança de endereço);
- cartão do CNPJ;
- alvará de funcionamento;
- certidões negativas de ação cível, expedidas pela Justiça Estadual e Federal.
- certidão negativa do cartório de protestos de títulos;
- relação descritiva dos veículos.

II - Dos Sócios-proprietários:

- atestado de antecedentes criminais;
- certidões negativas de ações cível e criminal da Justiça Estadual e Federal;
- declaração negativa de parentesco.

III - Dos Diretores Geral e de Ensino:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no **DETRAN** de UF, onde o profissional tenha domicílio/residência e comprove o exercício de sua atividade remunerada (Resolução **CONTRAN** n.º. 765/93);

b) atestado de antecedentes criminais;

c) comprovante de vínculo empregatício, exceto, se for sócio-proprietário (firma reconhecida).

IV - Dos instrutores:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, registrada no **DETRAN** de UF, onde o profissional tenha domicílio/residência e comprove o exercício de sua atividade remunerada (Resolução **CONTRAN** n.º. 765/93);

b) atestado de antecedentes criminais;

c) comprovante de vínculo empregatício, exceto, se for sócio-proprietário (firma reconhecida).

V - Dos empregados:

Comprovante de vínculo empregatício (firma reconhecida).

§ 1º. O comprovante de pagamento das taxas de credenciamento da empresa estará condicionado ao deferimento do pedido.

§ 2º. A falta de apresentação do requerimento de renovação e dos demais documentos exigidos dentro do prazo referido neste artigo implicará no imediato bloqueio do registro de funcionamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES

Art. 55º - Quando houver necessidade e interesse em ministrar curso teórico-técnico e/ou prático de direção veicular em município fora da área de sua atuação, o dirigente do CFC efetuará a solicitação formal ao Chefe da CRT.

Parágrafo Único - A autorização será de competência da Controladoria.

Art. 56º - O candidato inscrito em um CFC ficará vinculado a ele, podendo optar por qualquer outro, para a conclusão da fase de formação teórico-técnico ou de prática de direção veicular, através do agendamento e emissão de outra LADV, garantindo o direito em ter as aulas ministradas registradas no sistema.

Parágrafo Único - O CFC obrigar-se-á a registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

Art. 57º - Excepcionalmente, em se tratando de instrução prática de direção veicular nas categorias "C" "D" e "E", e não havendo CFC's no município com veículos nas categorias mencionadas, fica autorizado o credenciamento de um veículo particular, indicado pelo candidato e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 1º. O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da Controladoria, emitirá Portaria de credenciamento do veículo para a finalidade específica.

Art. 58º - A hora/aula para aprendizagem teórico-técnica e a de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 59º - A aprendizagem prática só poderá ser realizada, caso sejam atendidos os critérios abaixo:

I - o aprendiz, portando a LADV, em original, válida, e acompanhado por instrutor autorizado portando a sua CNH e a carteira de Instrutor e identificado por crachá;

II - estando o veículo utilizado na aprendizagem ocupado apenas pelo aprendiz e o instrutor, permitida a presença do Diretor de Ensino para avaliação da aula.

Art. 60º - A preparação dos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir poderá ser feita por instrutores de direção veicular "não vinculados" a Centro de Formação de Condutores, conforme previsto no CTB e suas resoluções.

Art. 61º - Os Cursos Especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos, em caráter remunerado, de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência, conforme estabelece a Resolução 168/2004 - CONTRAN.

I - Os cursos especializados serão ministrados:

- pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- por instituições vinculadas ao sistema nacional de trânsito e de formação de mão-de-obra.

Art. 62º - O curso teórico-técnico e o de prática de direção veicular, bem como os exames correspondentes, em princípio só podem ser realizados pelo candidato no município de seu domicílio, ou em casos especiais onde exista agendamento prévio, homologado pela Coordenadoria de Habilitação.

Art. 63º - Para autorização de exames teórico e prático no interior do Estado deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Curso e exame teórico-técnico:

- o município está municipalizado com o devido registro no Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- existir sala de aula compatível, adequada, limpa e ventilada para no máximo 35 candidatos por sala.

II - Curso e exame prático de direção veicular de 2 e 4 rodas:

- o município está municipalizado com o devido registro no Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- o município possuir vias urbanas pavimentadas e com sinalização vertical e/ou horizontal;

- existir área destinada à realização da baliza e garagem para os veículos de 04 rodas;
- existir o circuito de prova prática para veículos na categoria 02 rodas.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 64º - O Diretor Geral será responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, atribuindo-lhe, além de outras incumbências a serem determinadas pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - administrar os CFC's de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal;

III - decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

IV - dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

V - praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento do CFC.

Art. 65º - O Diretor de Ensino será responsável pelas atividades dos instrutores na formação de condutores, atribuindo-lhe, além de outras incumbências determinados pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal, as seguintes:

I - orientar os instrutores no emprego de técnicas e procedimentos pedagógicos vigentes;

II - manter atualizado o registro dos instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

III - organizar o cronograma de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

IV - Acompanhar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

V - manter registro atualizado da frequência dos candidatos, disponibilizando-os aos órgãos encarregados de acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino;

VI - manter registro que permita a vinculação dos candidatos com os respectivos instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

VII - Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

VIII - assinar o certificado ou ficha de avaliação de conclusão do ensino teórico técnico e Prático de direção veicular;

IX - avaliar o candidato, individualmente, após o término de cada curso, quanto ao seu aproveitamento teórico-técnico e prático de direção veicular;

X - não permitir que o candidato participe de aula quando já tiver sido iniciada;

XI - responsabilizar-se por todos os registros de cursos efetuados no sistema CFC/DETRAN-PB.

Art. 66º - O instrutor de trânsito, responsável direto pela formação do candidato, terá as seguintes atribuições:

I - transmitir aos candidatos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames, conforme o conteúdo programático;

II - tratar com respeito os candidatos e os servidores do DETRAN/PB;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

IV - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelos órgãos executivos de trânsito, estadual e federal;

V - acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, estabelecidas pelos Diretores Geral e de Ensino, respectivamente;

VI - estar de posse da LADV (original) e ficha individual do candidato, quando este estiver em processo de aprendizagem, atualizando-a a cada aula;

VII - portar o crachá de identificação à altura do peito, quando do exercício de suas atividades;

VIII - ministrar aulas somente para candidatos que estejam devidamente matriculados no sistema CFC/DETRAN-PB.

§ 1º. É vedado ao instrutor assinar o certificado de conclusão dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, bem como, por sua assinatura no registro de aula dos

candidatos, antes do término dos respectivos cursos.

§ 2º. O instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 67º - É vedado ao credenciado:

I - a divulgação de propaganda enganosa ou irrealística, referente aos serviços estabelecidos pelo DETRAN/PB;

II - agregar ao seu orçamento valores relativos a honorários de exames médicos e psicológicos;

III - cobrar valores e honorários referentes às perícias de médicos e psicólogos;

IV - a intermediação, agendamento ou prestação de todo e qualquer outro serviço que não seja o de finalidade para a qual foi credenciado;

V - permitir a aprendizagem em locais e horários onde estiverem sendo realizados os exames de prática de direção veicular.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 68º - São puníveis com ADVERTÊNCIA:

I - o diretor de Ensino que não corrigir as deficiências técnico-didáticas nas instruções teóricas ou práticas;

II - o diretor de Ensino que deixar de registrar os certificados dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, após a sua conclusão, em virtude de situações adversas à avaliação do candidato;

III - os diretores e instrutores que permitirem a utilização de qualquer aparelho sonoro e/ou película fumê nos veículos de aprendizagem;

IV - o CFC que deixar de prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/PB;

V - o CFC que faltar com o devido respeito aos alunos e funcionários desta

Autarquia;

VI - o instrutor que deixar de orientar corretamente os alunos na aprendizagem da direção veicular;

VII - os diretores deixarem o candidato manobrar ou conduzir o veículo sem a companhia do instrutor;

VIII - o instrutor que não portar o crachá à altura do peito, durante a realização das aulas;

IX - o instrutor que ministrar aulas prática em veículo diferente da sua categoria ou pertencente a CFC para o qual não foi credenciado;

XI - o instrutor que assinar certificado do curso teórico técnico ou de prática de direção veicular;

XII - os diretores que permitirem que o instrutor ministre aulas em veículo de categoria diferente à de sua CNH e da LADV do candidato;

XIII - o CFC que não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, as tabelas de taxas dos serviços prestados ou regulamentados pelo DETRAN/PB.

Art. 69º - São puníveis com SUSPENSÃO:

I - o reincidente, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - diretores e instrutores que efetuem atendimentos em localidades para a qual não foram credenciados ou autorizados;

III - o CFC que apresentarem deficiências, de quaisquer ordens, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos materiais didáticos utilizados para a realização dos cursos;

IV - o CFC que não atender, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, as posturas municipais, estaduais ou federais;

V - a instituição que não atender, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;

VI - os diretores que permitirem o aliciamento de alunos para Centro de Formação de Condutores - CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

VII - os diretores que promoverem ou permitirem o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor;

VIII - o diretor de Ensino que permitir que a carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito, para os cursos a que foi credenciado, seja ministrada de forma incompleta;

IX - os diretores, instrutores e empregados que criarem dificuldades, fornecerem informações inexatas ou tentarem obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

X - os diretores que permitirem e negligenciarem na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas;

XI - os diretores ou empregados que registrarem indevidamente ou incorretamente, agendamento de aulas e exames;

XII - o instrutor que ministrar aulas práticas em veículos inadequados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para os exames de direção veicular;

XIII - os diretores e instrutores que manterem contato com o candidato após iniciado o exame prático de direção veicular, ou ainda, apossar-se do laudo de exame veicular sem a devida autorização;

XIV - os diretores que permitirem que os exames médicos e psicológicos sejam realizados nas dependências internas do CFC;

XV - o instrutor que não portar o documento de habilitação, crachá de identificação quando no desempenho da aprendizagem prática de direção veicular;

XVI - os diretores de ensino e instrutor que permitirem que o candidato realize aulas práticas de direção veicular sem portar documento de identificação e original da LADV;

XVII - o instrutor que ministrar aulas práticas a candidatos cuja LADV esteja com a validade vencida;

XVIII - o responsável pela utilização do veículo, que esteja com o licenciamento anual vencido;

XIX - o diretor de ensino que permitir que o instrutor ministre aula prática a candidato, portando LADV expedida para outro CFC.

Art. 70º - São puníveis com CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

I - o CFC ou profissional credenciado que, receber qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;

II - o reincidente, considerado o período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

III - o responsável pela cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

IV - o responsável pela cobrança ou recebimento do valor correspondente a serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;

V - o CFC impossibilitado de as exigências estabelecidas para o pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

VI - o interessado que não atender aos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

VII - os responsáveis pela prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio e a administração pública ou privada;

VIII - os interessados impossibilitados, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;

IX - os responsáveis pelo aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicida-

des em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

X – os instrutores que, a qualquer título ou pretexto permitam que, terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

XI – os diretores, instrutores e funcionários que permitirem ou praticarem atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

XII – os diretores, instrutores e funcionários que continuarem no exercício das atividades, mesmo quando apenados com a pena de suspensão;

XIII – os diretores, instrutores e funcionários que adotarem conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema ou das autoridades;

XIV – o diretor que permitir que no Centro de Formação de Condutores – CFC se exerça atividade ou curso para o qual não foi credenciado ou autorizado;

XV – os sócios-proprietários de CFC, cônjuges ou parente seus, que ocuparem qualquer cargo de carreira ou em Comissão, no DETRAN/PB ou nas CIRETRAN's.

Art. 71º - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas resoluções do CONTRAN, terão eficácia em todo território nacional, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 72º - Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a Controladoria do DETRAN/PB deverá tomar as seguintes providências:

I – o bloqueio do acesso ao sistema, no período da suspensão;

II – o estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas conseqüências.

III – a fixação em edital nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRAN's e Postos de Atendimento, da cópia da decisão prolatada;

IV – determinação para que o CFC paralise a utilização dos veículos, estacionando-os em local previamente comunicado.

Parágrafo Único – Após o cumprimento do período de suspensão, o CFC retornará às suas atividades de forma automática.

Art. 73º - Canceladas a autorização e o registro do CFC, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, o DETRAN/PB comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional, as providências tomadas.

Art. 74º - Na hipótese de cancelamento da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar novo credenciamento, mediante processo de reabilitação, somente após decorridos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 75º - Aplicada à penalidade de cancelamento do registro de funcionamento, a CRT deverá tomar as seguintes providências:

I - recolhimento da autorização do veículo;

II - recolhimento da portaria de credenciamento e da licença de funcionamento;

III - recolhimento dos crachás de identificação dos diretores, instrutores e empregados;

IV - bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;

V – Estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e suas conseqüências;

VI – A Afixação em edital nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRAN's e Postos de Atendimento, da cópia da decisão punitiva prolatada;

VII – bloqueio administrativo dos veículos da frota até que seja procedida a alteração de categoria no CRLV e CRV dos veículos e a descaracterização como veículos de aprendizagem.

§ 1º. Não sendo efetuadas as alterações nas categorias e/ou descaracterizações de aprendizagem, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, os veículos estarão passíveis de apreensão para regularização.

§ 2º. O Diretor Geral do CFC, cujo registro foi cancelado, deverá conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos e sistema de informações da instituição que dirigiu, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 76º – A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da Controladoria, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

Art. 77º – Será constituída uma Comissão com a incumbência de adotar as providências no sentido de viabilizar, **programar** e fiscalizar todas as ações referentes ao funcionamento dos CFCs credenciados.

Parágrafo Único - a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá prestar assessoria à Controladoria do DETRAN/PB.

Art. 78º - Compete ao DETRAN/PB, através da Controladoria:

I – Certificar e auditar periodicamente os CFCs;

II – Reconhecer os cursos de capacitação realizados por universidades públicas ou particulares e instituições de ensino superior, através da Educação para o Trânsito;

III – Fiscalizar, a qualquer tempo, dependendo da necessidade;

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 79º – Durante o processo para apuração da infração, será resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 80º - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas Resoluções do CONTRAN, terão eficácia em todo o território nacional, para os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 81º - Cancelado o registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

Art. 82º - Aplicada à penalidade de suspensão e/ou de cancelamento do registro e funcionamento do CFC, a Controladoria do DETRAN/PB tomará as seguintes providências:

I – suspensão pelo tempo determinado ou cancelamento do acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PB;

II – afixar nas dependências do DETRAN, CIRETRAN's e Postos de Atendimento, cópia da decisão punitiva prolatada.

Art. 83º - Os atos praticados pelos credenciados no exercício de suas atividades profissionais, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/PB e ao usuário de seus serviços que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis de acordo com a extensão do dano causado.

Art. 84º – As irregularidades detectadas ou denunciadas à Controladoria deverão ser encaminhadas ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, a fim de que seja determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

§ 1º. Será concedido o prazo de **15 (quinze) dias** corridos para a apresentação de defesa escrita.

§ 2º. Na hipótese de verificação de infrações as quais são cominadas às penalidades de cancelamento do credenciamento, o profissional poderá ser preventivamente, suspenso de suas atividades, até o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante decisão fundamentada do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 3º. A comunicação da denúncia ou da irregularidade deverá ser efetuada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

§ 4º. Determinada a abertura de Processo Administrativo, através de Portaria, a Comissão designada terá **30 (trinta) dias** úteis para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e acatado pelo Diretor Superintendente.

§ 5º. A Comissão remeterá ao Diretor Superintendente relatório conclusivo dos fatos, propondo a adoção de medidas cabíveis.

§ 6º. A Portaria de aplicação da penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 85º - A Comissão designada para a apuração de fatos será composta por **03 (três)** servidores designados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 86º - A definição da penalidade deverá considerar além da previsão instituída nesta Portaria, os antecedentes do credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado, o prejuízo decorrente da infração cometida, bem como, a repercussão que a falta causou à reputação do DETRAN/PB e, sobretudo, aos interesses do Estado.

Art. 87º - O funcionamento irregular de qualquer CFCs credenciado, em local não autorizado pelo DETRAN/PB, implicará no descumprimento imediato.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88º - Ficam aprovados os anexos como parte integrante desta Portaria.

Art. 89º - Os casos omissos na presente Portaria serão deliberados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante parecer das áreas técnicas envolvidas.

Art. 90º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação para efeito de credenciamento e renovação do credenciamento, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

ANEXO I CRONOGRAMA

Janeiro a abr	maio	junho
Consulta prévia	Vistoria e Credenciamento Interior e Novo	Capital e Novo

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento, que não possuo nenhum grau de parentesco nos níveis de proibição desta Portaria.

Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência de parentesco com servidores ou funcionários exercendo cargo em comissão no DETRAN/PB, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local e data

Assinatura do Sócio-Proprietário

ANEXO III RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS POR CIRETRAN's

CIRCUNSCRIÇÃO: JOÃO PESSOA/PB

MUNICÍPIOS: Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itopororoca, Jacaraú, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mamanguape, Marí, Mataraca, Pedra Régis, Pitimbu, Riachão do Poço, Sapé, Santa Rita, Rio Tinto, Sobrado.

CIRCUNSCRIÇÃO: GUARABIRA/PB

MUNICÍPIOS: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinho, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAMPINA GRANDE/PB

MUNICÍPIOS: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcanti, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Tenório, Umbuzeiro.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUITÉ/PB – 12

MUNICÍPIOS: Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Cubati, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó, Sossego.

CIRCUNSCRIÇÃO: MONTEIRO/PB

MUNICÍPIOS: Amparo, Camalaú, Congo, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé, Zabelê.

CIRCUNSCRIÇÃO: PATOS/PB

MUNICÍPIOS: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea Vista, Serrana.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITAPORANGA/PB

MUNICÍPIOS: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

CIRCUNSCRIÇÃO: CATOLÉ DO ROCHA/PB

MUNICÍPIOS: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAJAZEIRAS/PB

MUNICÍPIOS: Bernadino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

CIRCUNSCRIÇÃO: SOUSA/PB

MUNICÍPIOS: Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis.

CIRCUNSCRIÇÃO: PRINCESA ISABEL/PB

MUNICÍPIOS: Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITABAIANA/PB

MUNICÍPIOS: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.

ANEXO IV MODELO DO SELO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DAS CORES.



Educação e Cultura

Portaria nº 072

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004027-4/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA SUELANIA ARAUJO DE LIMA**, Professor, matrícula nº 142.762-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Major Jose Barbosa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dep. Carlos Pessoa Filho, ambas em Aroeiras.

UPG: 047 UTB: 13109

Portaria nº 073

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004028-5/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PEDRO DA COSTA AGRA NETO**, Professor, matrícula nº 145.103-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Haroldo Cruz Filho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Médio Dr. Elpídio de Almeida, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13056

Portaria nº 074

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003968-8/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JACINTA DE FATIMA VILAR**, Professor, matrícula nº 143.233-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cristina Oliveira, em Serra Branca, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edvaldo do O, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13031

Portaria nº 075

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002718-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **APARECIDA DE FATIMA VIEIRA MARINHO**, Professor, matrícula nº 74.421-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança Damásio Franca-CAIC, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Alice Carneiro, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11104

Portaria nº 076

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001214-8/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS DEGOR ALENCAR**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.826-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino Bento, em Aguiar, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ademar Leite, na cidade de Piancó.

UPG: 026 UTB: 17056

Portaria nº 077

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000624-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IONE DOS SANTOS SEVERO**, Professor, matrícula nº 143.729-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Lyceu Paraibano, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Vicente de Freitas, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20002

Portaria nº 078

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000621-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LAIRTON GERALDO FORMIGA ALVES**, Professor, matrícula nº 157.477-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Lyceu Paraibano, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Vicente de Freitas, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20002

Portaria nº 079

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000619-7/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LAIRTON GERALDO FORMIGA ALVES**, Professor, matrícula nº 143.736-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Lyceu Paraibano, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João da Mata, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 20039

Portaria nº 080

João Pessoa, 26 de 02 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004022-8/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELENO DE FARIAS SILVA**, Professor, matrícula nº 143.148-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13013

Emília Augusta Lins Freire
EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2010.

Recompõe o vencimento básico dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, e dá outras providências.

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de Agosto de 2004.

CONSIDERANDO a decisão do CONSUNI que, em 14 de setembro de 2009 aprovou, por unanimidade, a proposta orçamentária da UEPB para 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos vencimentos dos servidores da instituição.

RESOLVE, ad referendum, do Conselho Universitário - CONSUNI:

Art. 1º - Recompôr, em 5% (cinco por cento), o valor do vencimento básico dos servidores.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 15 de janeiro de 2010.

Marlene Alves Sousa Luna
Prof. Marlene Alves Sousa Luna
 Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2010.

Altera o quadro de cargos comissionados e os valores das remunerações correspondentes, constantes do anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/05, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a defasagem, desde o ano de 2005, dos valores das remunerações dos cargos comissionados dos níveis de direção, gerência, assessoramento e apoio administrativo da Instituição, constantes do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005, quando tomados em referência aos mesmos cargos nas demais Instituições de Ensino Superior, seja no âmbito Federal ou das Estaduais.

CONSIDERANDO a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de Agosto de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.173/07;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o quadro de cargos comissionados e os valores das respectivas remunerações, constantes do Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005.

Art. 2º - Os efeitos da presente Resolução retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 23 de Fevereiro de 2010.

Albo Bezerra Maciel
Prof. ALBO BEZERRA MACIEL
 Vice-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2010 NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	REFERÊNCIA
NDAS-1	Reitor	01	65% do Secretário de Estado
NDAS-2	Vice-Reitor	01	70% do NDAS-1

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR - I

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 6.269,27			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NGS-1	Pró-Reitor	08	1.567,32	1.567,32	3.134,64	70% do NDAS-1
	Procurador Geral	01				
	Chefe de Gabinete	01				
	Prefeito Universitário	01				
	Presidente da COMVEST	01				
	Presidente da CIPE	01				
	Presidente do IEE-UEPB	01				

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR - II

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 3.134,64			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NGS-2	Pró-Reitor Adjunto	08	783,65	783,65	1.567,32	50% do NGS-1
	Procurador Geral Adjunto	01				
	Prefeito Universitário Adjunto	01				
	Vice-Presidente da COMVEST	01				
	Vice-Presidente da CIPE	01				
	Vice Presidente do IEE-UEPB	01				
	Coordenador de Comunicação	01				
	Ouvidor-Geral	01				
	Coordenador da Central de Informática	01				
	Coordenador de Cultura e Arte	01				
	Coordenador de Esporte e Lazer	01				
	Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais	01				
	Diretor da EDUEPB	01				
Diretor da Biblioteca Central	01					

NÍVEL DE ACESSORIA SUPERIOR

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 3.134,64			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAR-1	Assessor da Reitoria	05	783,65	783,65	1.567,32	50% do NGS-1

NÍVEL DE ACESSORIA TÉCNICA

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 2.507,71			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAT-1	Assessor Jurídico	03	626,92	626,92	1.253,85	80% do NGS-2
	Assessor de Comunicação	02				
	Assessor da COMVEST	03				
	Assessor do Gabinete	05				
	Assessor de Pró-Reitoria	24				
	Assessor da Central de Informática	03				

NÍVEL DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA

Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração (R\$)			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
			NAA-1 - R\$ 731,96			
			NAA-2 - R\$ 1.310,83			
			NAA-3 - R\$ 1.859,43			
			NAA-4 - R\$ 2.045,38			
			NAA-5 - R\$ 2.231,33			
NAA-1	Assessor Administrativo - I	36	182,99	182,99	365,98	Ensino Fundamental
NAA-2	Assessor Administrativo - II	120	327,71	327,71	655,41	Ensino Médio
NAA-3	Assessor Administrativo - III	95	464,85	464,85	929,71	Ensino Superior
NAA-4	Assessor Administrativo - IV	30	511,34	511,34	1.022,69	E. Superior + Pós-Graduação Lato Sensu
NAA-5	Assessor Administrativo - V	10	557,83	557,83	1.115,66	E. Superior + Pós-Graduação Stricto Sensu

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL I						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 3.134,64			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-1	Diretor de Centro	12	783,65	783,65	1.567,32	50% do NGS-1

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL II						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 1.567,32			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-2	Diretor Adjunto de Centro	12	391,82	391,82	783,65	50% do NDC-1
	Diretor de Escola	03				
	Chefe de Departamento	35				
	Coordenador de Curso	55				
	Coordenador Geral de Pesquisa	01				
	Coordenador Geral de Pós-Graduação	01				
	Coordenador Geral de Monitoria	01				
	Coordenador Geral de Estágio	01				
	Coordenador de Assuntos Estudantis	01				
	Coordenador do PICD	01				
	Coordenador da Comissão de Avaliação Institucional	01				
	Diretor Adjunto da Biblioteca Central	01				
	Diretor da Gráfica	01				

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL III						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 783,65			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-3	Chefe Adjunto de Departamento	35	195,91	195,91	391,82	50% do NDC-2
	Coordenador Adjunto de Curso	55				
	Coordenador Adjunto da Comissão de Avaliação Institucional	01				
	Coordenador de Cerimonial	01				
	Diretor Adjunto de Escola	03				
	Coordenador de Clínica	07				
	Diretor de Creche	01				

NÍVEL DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO SETORIAL - IV						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 626,92			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NDC-4	Coordenador de Ensino Médio e Profissionalizante	03	137,14	137,14	274,28	80% do NDC-3
	Chefe do Setor de Registro e Emissão de Diplomas	01				
	Chefe do Setor de Registro e Controle Acadêmico	01				

NÍVEL DE APOSSORIA SETORIAL I						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 1.567,32			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-1	Secretário dos Conselhos Superiores	01	391,82	391,82	783,65	NDC-2

NÍVEL DE APOSSORIA SETORIAL II						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-2	Secretária da Reitoria	02	156,73	156,73	313,46	80% do NDC-3
	Diretor do Setor de Pessoal	01				
	Diretor do Setor de Contabilidade	01				
	Diretor do Setor de Arquitetura	01				
	Diretor do Setor de Patrimônio	01				
	Diretor do Setor de Compras e Materiais	01				
NAS-3	Secretário de Pró-Reitoria e Órgãos da Administração Superior	13	137,14	137,14	274,27	70% do NDC-3
	Secretário de Centro	12				
	Chefe do Serviço de Protocolo	01				
	Chefe do Setor de Audiovisual	01				
	Chefe do Setor de Empenho	01				
	Chefe do Setor de Vigilância	01				
	Chefe da Residência Universitária	01				
	Chefe do Setor de Manutenção e Serviços	01				
	Chefe do Setor de Transportes	01				
	Chefe do Restaurante Universitário	01				
Encarregado de Divisão Administrativa	10					
NAS-5	Secretário de Departamento	35	97,95	97,95	195,91	50% do NDC-3
	Secretário de Curso	55				
NAS-6	Encarregado de Registro Acadêmico	05	78,36	78,36	156,73	40% do NDC-3
	Secretário de Clínica	07				

NÍVEL DE APOSSORIA SETORIAL III						
Símbolos	Especificação dos Cargos	Qtde.	Remuneração - R\$ 156,73			Referência
			Venc. (R\$)	GE (R\$)	GAET (R\$)	
NAS-7	Encarregado de Manutenção e Serviços	15	39,18	39,18	78,36	20% do NDC-3

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2010.

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2010 que recompõe o vencimento básico dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 31, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** a autonomia financeira garantida pela Lei 7.643, de 06 de Agosto de 2004.

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2010.

RESOLVE,

Art. 1º - Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2010 que recompõe o vencimento básico dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 23 de fevereiro de 2010.


Prof. ALBO BEZERRA MACIEL
Presidente

RESENHA/UEPB/GR/020/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	06.080/2009	3.01747-8	João Maria Cardoso e Andrade	Mudança de Referência por Capacitação.
CH	06.081/2009	3.01839-3	Adielson da Costa Silva	Mudança de Referência por Capacitação.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 29 de janeiro de 2010.

PUBLICADO NO DOE 26.02.2010
REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA

RESENHA/UEPB/GR/021/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	08.336/2009	1.00523-5	Mailde Rodrigues da Silva	Mudança de Referência por Tempo de Serviço.
CCSA	08.735/2009	1.00171-0	Ana Maria Alves Pereira	Mudança de Referência por Tempo de Serviço.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 29 de janeiro de 2010.

PUBLICADO NO DOE 26.02.2010
REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA

RESENHA/UEPB/GR/030/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	00.197/2010	3.00688-3	Antonio Francisco de Lima	Retroativo de valores de referência por tempo de serviço.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/026/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	00.362/2010	1.01761-6	Naiana Gondim Pereira Barros Lima

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/027/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA-DAEC	06.854/2009	1.22872-2	Ana Lúcia Carvalho de Souza	Remoção para o Campus V.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/028/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Museu de Artes	08.018/2009	1.00848-0	Edvaldo Gonçalves de Oliveira	Gratificação de Adicional Noturno.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/029/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT-DQ	00.341/2010	1.21613-9	José Pires Dantas
CCJ	00.333/2010	1.22998-2	José Octávio de Arruda Mello
CCBS-DP	00.452/2010	1.20831-4	Ana Cristina Rabelo Loureiro
CCT-DMEC	09.485/2009	1.22391-7	Samuel Carvalho Duarte

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/031/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	08.958/2009	1.00207-4	Vera Lúcia Alves	Retroativo de Valores de Abono de Permanência.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/032/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	00.557/2010	1.00523-5	Mailde Rodrigues da Silva	Abono de Permanência.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/034/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Biblioteca Central	05.770/2009	1.01728-4	Elisabeth da Silva Araujo	Gratificação de Especialização.
CH	05.658/2009	3.01907-1	Josenilton Oliveira da Silva	Gratificação de Especialização.
Biblioteca Central	00.263/2010	1.02086-2	Adriana Helena Souza Uchoa	Gratificação de Especialização.
CCBS	00.264/2010	1.01761-6	Naiana Gondim Pereira Barros Lima	Gratificação de Mestrado.
PROEG	00.034/2010	1.02090-1	Alberto Lima de Oliveira	Gratificação de Especialização.
CCBS	06.783/2009	1.01874-4	Macelly Correia Medeiros	Gratificação de Especialização.
PROEG	07.198/2009	1.02061-7	André Barbosa Carneiro	Gratificação de Especialização.
Biblioteca Central	06.407/2009	1.02056-1	Danielle Harlene da Silva Moreno	Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/035/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	06.855/2009	1.01932-5	Adriano Melo Cordeiro	Retificação de Valores de Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2010.


Prof.ª Mariene Alves Sousa Luna
Reitora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
28/01/2010	0015665-5/2008	001/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO JOÃO XXIII, LOCALIZADO NA RUA QUEBRA QUILOS, 05 - CENTRO, NA CIDADE DE FAGUNDES - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII - CNPJ - 06.893.319/0001-70.
28/01/2010	0015665-5/2008	002/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS MINISTRADO NO COLÉGIO JOÃO XXIII, LOCALIZADO NA RUA QUEBRA QUILOS, 05 - CENTRO, NA CIDADE DE FAGUNDES - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII - CNPJ - 06.893.319/0001-70.
28/01/2010	0015665-5/2008	003/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO JOÃO XXIII, LOCALIZADO NA RUA QUEBRA QUILOS, 05 - CENTRO, NA CIDADE DE FAGUNDES - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII - CNPJ - 06.893.319/0001-70.
28/01/2010	0016465-4/2009	004/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DRª MIRIAM NÓBREGA, LOCALIZADA NA RUA FELIPE MEDEIROS, 65 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDA POR MARIA DE MAGDALA NÓBREGA - CNPJ 04.112.32/0001-94.
28/01/2010	0013384-1/2009	005/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, NO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA., LOCALIZADO NA RUA GODFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201 - JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - CNPJ . 35.584.515/0001-60.
28/01/2010	0013671-0/2008	006/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO PINÓCCIO, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 1077 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PINÓCCIO LTDA. - CNPJ 08.666.448/0001-50.
28/01/2010	0013671-0/2008	007/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO PINÓCCIO, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 1077 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PINÓCCIO LTDA. - CNPJ 08.666.448/0001-50.
28/01/2010	0001277-8/2010	008/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA CAROLINA DELMIRO DE OLIVEIRA, NA FRANÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/01/2010	0001273-4/2010	009/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO OLIVEIRA DELMIRO NEVES, NA FRANÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/01/2010	0001274-5/2010	010/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO PEDRO DELMIRO DE OLIVEIRA, NA FRANÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
28/01/2010	0001452-3/2010	011/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELEONORA RISCHIA, NA ITÁLIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/02/2010	0019994-5/2009	012/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ODILON RIBEIRO COUTINHO, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, S/N - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ 03.775.588/004-96.
04/02/2010	0004551-6/2009	013/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, MINISTRADO NO TEENSITE COLÉGIO E CURSOS LTDA., LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1834 - SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO TEENSITE COLÉGIO E CURSOS LTDA. - CNPJ 02.018.297/0001-48.

04/02/2010	0010364-5/2009	015/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO COLÉGIO E CURSO DEFINIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA HELENO FERREIRA RODRIGUES, 173 - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDO POR ALEXSANDRA DANTAS ALEXANDRE - CNPJ 06.260.999/0001-94.
04/02/2010	0003056-5/2010	016/2010	HOMOLOGA O PLANO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS ADEQUADO AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NA PRAÇA TENENTE ALFREDO DANTAS, 74 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
04/02/2010	0019964-2/2009	017/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA., LOCALIZADO NA RUA DINAMÉRICO PALMEIRA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDA PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0001-90.
04/02/2010	0012142-1/2009	018/2010	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS, NO COLÉGIO CA - PATOS, LOCALIZADO NA RUA GODFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201 - JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - CNPJ 35-584-515/0001-60.
04/02/2010	0012054-3/2009	019/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ, LOCALIZADO NA RUA JAIME GOMES BARROS, 257 - ÁGUA FRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO F&C CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 09.305.702/0001-58.
04/02/2010	0012054-3/2009	020/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ, LOCALIZADO NA RUA JAIME GOMES BARROS, 257 - ÁGUA FRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO F&C CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 09.305.702/0001-58.
04/02/2010	0012054-3/2009	021/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ, LOCALIZADO NA RUA JAIME GOMES BARROS, 257 - ÁGUA FRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR F&C CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 09.305.702/0001-58.
04/02/2010	0006872-5/2009	022/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO ATHENAS LTDA., LOCALIZADO NA RUA VIGOLVINO FLORENTINO DA COSTA, 763 - MANAÍRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO ATHENAS LTDA - CNPJ - 07.246.082/0002-89.

04/02/2010	0006872-5/2009	023/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO ATHENAS LTDA., LOCALIZADOS NAS RUAS, SÃO GONÇALO, 952 E NA VIGOLVINO FLORENTINO DA COSTA, 763 - MANAÍRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDOS PELO COLÉGIO ATHENAS LTDA - CNPJ 07.246.082/0003-60 E CNPJ 07.246.082/0001-06.
04/02/2010	0005689-1/2009	024/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL LUIZA PAIVA, LOCALIZADO NA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121 - JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ 09.395.123/0001-43.
04/02/2010	0005689-1/2009	025/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE NOVE ANOS, NO CENTRO EDUCACIONAL LUIZA PAIVA, LOCALIZADO NA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121 - JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ 09.395.123/0001-43.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2009

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/12/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.392.575,37	54.440.049,14
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	239.768,33	2.710.288,35
TOTAL		4.632.343,70	57.150.337,49

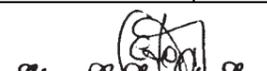
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			RS
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.39	Prof. Munic. de Pedra Lavrada - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	60.000,00	
3340.39	Prof. Munic. de Belém do Brejo do Cruz - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	30.000,00	
3340.39	Prof. Munic. de São José do Sabugi - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	66.127,15	
3340.39	Prof. Munic. de Cajazeiras - Reforma de Hospital	197.997,79	
3350.39	Instituto Dom Ulrico Rep.Org. Bonfim - Manutenção de Programas	5.000,00	
3350.39	Instituto São Vicente de Paulo - Reforma nas Instalações da Lavanderia do Instituto	27.571,34	
3350.39	Casa do Menino - Reforma nas Instalações do Prédio da Casa do Menino	58.575,81	
3350.39	Obra Social N.S. da Glória Fazenda da Esperança - Reforma de duas casas antigas	96.606,72	
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	114.000,00	
3350.43	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	300.000,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	16.000,00	
3350.43	Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas	12.350,00	
3350.43	Fundação Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção de Serviços Médico Hospitalar	80.000,00	
3350.43	Hospital Menino Jesus - APASEU - Manutenção de Serviços Médico Hospitalar	15.000,00	
3350.43	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Serviços Médico Hospitalar	63.000,00	
3350.43	Casa da Caridade Pe. Ibiapina - Manutenção de Programas	14.950,00	
3350.43	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.43	Associação dos Menores com Cristo - Manutenção de Programas	120.000,00	
3350.43	Assoc. Apoio Trab.Cult. Hist.A Ambiental - APOITCHA - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.43	Assoc. Prot.Mata Inf. São João do Rio do Peixe - Manut.Serv.Médico Hospitalar	255.500,00	
3350.43	APAE/Esperança - Manutenção de Programas	12.500,00	
3350.43	Assoc. Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	32.000,00	
3350.43	CENDAC - Projeto de Qualificação Profissional	240.000,00	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	24.000,00	
3350.43	Comunidade Servos de Maria do Coração de Jesus - Manutenção de Programas	40.000,00	
3350.43	Provincia Toscana o Carmelitas Descalços - Manutenção de Programas	21.000,00	
3350.43	Instituto São José (Hospital Pe. Zé) - Manut. De Serv. Médico Hospitalar	120.000,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	11.200,00	
3350.43	Instituto dos Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	22.750,00	
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	6.650,00	
3350.43	Entidade Casa do Menor Daniel Camboni - Manutenção de Programas	50.500,00	
3350.43	Soc.Mant. do Hospital Reg. E Mat.S.Vicente de Paulo-Manut.de Serv.Médico Hospitalar	60.000,00	
3350.43	Fundação de Assistência Educacional - Manutenção de Programas	19.700,00	
3350.43	Fund. Assist.Prof.Adolesc. Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	8.400,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	30.000,00	
4440.51	Prof. Munic. de Taperóá - Perfuração e Instalação de Poços	142.291,06	
4440.51	Prof. Munic. de Taperóá - Abastecimento de Água completo	143.607,45	
4440.51	Prof. Munic. de Taperóá - Perfuração e Instalação de Poços	143.998,50	
4440.51	Prof. Munic. de Taperóá - Construção de 55 Cisternas	141.911,00	
4440.51	Prof. Munic. de Pedras de Fogo - Perfuração de Poços Tubulares	136.089,06	
4440.51	Prof. Munic. de Pedras de Fogo - Construção de 55 Cisternas	143.074,43	
4440.51	Prof. Munic. de Amparo - Abastecimento de Água (Perfuração de Instalação de Poços)	47.649,00	
4440.51	Prof. Munic. de São José do Brejo do Cruz - Implantação de Poços Tubulares	143.998,50	

CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
4440.51	Prof. Munic. de Cajazeiras - Construção de Hospital	477.593,71
4440.52	Prof. Munic. de Cajazeiras - Aquisição de Equipamentos Hospitalar	303.591,79
4440.52	Prof. Munic. de Borborema - Aquisição de Equipamentos	37.858,00
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Construção de Salas de Aulas	193.325,00
4450.52	CENDAC - Projeto de Qualificação Profissional	60.000,00
4540.61	Prof. Munic. de Cabedelo - Aquisição de Terreno p/Construção da Escola Técnica	915.975,33
1 - Sub Total (1)		5.270.341,64
2 - Sub Total da Despesa Anulada (2)		41.500,00
3 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Nov (3)		4.984.426,34
4 - TOTAL (1-2+3)		10.213.267,98

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		RS
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		1.543.004,56
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		26.768.685,38
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		283.690,79
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços/Construção de Cisternas		1.166.676,44
SUPLAN - Const. Rec. Ample/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		5.284.863,40
EMEPSA - Unidade de Beneficiamento de Sementes		754.500,00
EMPASA - Apoio a Piscicultura		84.668,67
SEDAP - Distribuição de Sementes Selecionadas		4.421.148,05
TOTAL		40.307.237,29

TOTAL GERAL 50.520.505,27


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


Eliane C. Lopes de Sousa
CDD - PB 72990-4

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria N.º 030/2010-GP

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido ADRIANA CABRAL DANTAS, Pedagoga, Matrícula n.º

663.430-3, lotada nesta Fundação com exercício na unidade Lar do Garoto Padre Otávio Santos/Lagoa Seca-PB, nos termos do art. n.º 32 da Lei complementar 58/03, retroativo a 19/02/2010.
PUBLIQUE-SE


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 047-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
30-10	MARIA ALINE NOBREGA FIGUEIREDO	PENSAO VITALICIA

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0025/2010-CG,

de 24 de fevereiro de 2010.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e em consonância com o inciso II, art. 6º da Lei nº 8.355, de 19 de outubro de 2007, que instituiu, no Estado da Paraíba, o Serviço Auxiliar Voluntário,

R E S O L V E:

1. **DESLIGAR** o Sr. LUIZ ALVES BEZERRA NETO, matrícula 928.008-1 do Serviço Auxiliar Voluntário-2008 da PMPB, lotado no 6º BPM, conforme desejo expresso do mesmo em requerimento.

2. **PUBLICAR** o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).


WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC
Comandante-Geral

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 079/PGE

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **08 de março a 06 de abril de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **AUGUSTO LADÁRIO GUEDES FONSECA**, matrícula nº 152.372-4, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 081/PGE

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **08 de março a 06 de abril de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **RACHEL ELLEN VILAR HONÓRIO**, matrícula nº 156.453-6, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 082/PGE

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **15/03/2010 a 13/04/2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor, **ÉRICO DE LIMA NÓBREGA**, matrícula nº 164.133-6, Assistente Jurídico, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 083/PGE

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **08 de março a 06 de abril de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ADAILZA FIDELIS DOS SANTOS**, matrícula nº 136.816-8, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 084/PGE

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **08 de março a 06 de abril de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **DJAFER PINTO PEREIRA**, matrícula nº 152.532-8, Assistente Jurídico da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado